

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO MONOGRAFIA JURÍDICA

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTO-JUVENIL NO BRASIL

ORIENTANDA – CRISLAINE ALVES ARAÚJO

ORIENTADORA – PROF.ª MESTRE HELENISA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

NETO

GOIÂNIA-GO

CRISLAINE ALVES ARAÚJO

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTO-JUVENIL NO BRASIL

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora - Mestre Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

CRISLAINE ALVES ARAÚJO

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTO-JUVENIL NO BRASIL

Data da Defesa:dede	
BANCA EXAMINADORA	
Orientadora: Prof. ^a Mestre Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto	Nota
Examinadora Convidada: Prof.ª Mestre Caroline Regina dos Santos	Nota

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me capacitar em cada momento para que eu fosse apta a redigir a presente Monografia Jurídica.

Agradeço aos meus pais, Antônia e Evandro, que sempre me incentivaram aos estudos e acreditaram em mim desde o início, agradeço por não medirem esforços para que esse momento se concretizasse, e em momento algum colocando empecilhos para que eu finalizasse minha jornada de forma exemplar para ambos, gratidão por tê-los ao meu lado durante este momento tão importante, não só para mim, mas para toda família.

Agradeço ao meu namorado, Ederson, que sempre esteve ao meu lado durante toda minha graduação prestando apoio, e principalmente nesta reta final, me incentivando e buscando me guiar com seus ensinamentos e sonhos.

Presto também meus agradecimentos às amizades que construí ao longo da minha jornada acadêmica, Anna Klara, Dayanne Abadia, Dyovana Gama e Danielly Moraes, sou grata pelo encontro de nossos caminhos, pela troca de experiências, e pelos momentos juntas, dentro e fora do campus. Com certeza nossa jornada foi mais leve pela nossa amizade.

Não posso deixar de agradecer também aos servidores do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Aparecida de Goiânia, escrivã Elza Antônia, servidoras Danielle, Cássia, Milena e Claudia, que fizeram minha experiência profissional se tornar um momento inesquecível e marcante para mim, agradeço por todo apoio, toda paciência e todo ensinamento repassado a mim, o carinho que senti fez com que meu coração se sensibilizasse com o acolhimento institucional.

RESUMO

Este estudo buscou analisar o acolhimento de criança e adolescentes, desde o histórico até os tempos atuais, buscou-se traçar uma linha do tempo e analisar os marcos históricos junto aos progressos obtidos em cada época face à assistência às crianças e os adolescentes. Analisou-se principalmente o acolhimento institucional após o Estatuto da Criança e do adolescente, e suas normativas aplicadas em conjunto com as "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Abordou-se ainda, no presente estudo os serviços assistenciais oferecidos às crianças e adolescentes vulneráveis e aos seus familiares. E, finalmente, analisou-se as próprias crianças e adolescentes acolhidos, buscando analisar a situação das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, e notouse que em sua maioria sofrem síndromes causadas pelo acolhimento. O estudo foi realizado através de artigos, revistas, legislações, sites federais e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Através das análises realizadas, notou-se grande progresso face ao respeito aos direitos infanto-juvenil e ao acolhimento institucional, comparado aos eventos históricos. Concluiu-se que as crianças e adolescentes necessitam de aplicação de medidas assistenciais sociais e afetivas para que o acolhimento institucional não se torne mais um motivo de infelicidade.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Roda dos expostos. ECA. Assistência social. Infanto-juvenil.

ABSTRACT

This study sought to analyze child and adolescent care, from history to current times, it sought to draw a timeline and analyze the historical milestones together with the progress achieved in each era in terms of assistance to infants. We mainly analyzed institutional care after the Statute of Children and Adolescents, and its regulations in the light of the "Technical Guidelines for Welcoming Services for Children and Adolescents". This study also addressed the assistance services offered to vulnerable infants and their families. And, finally, we analyzed the infants cared for, seeking to analyze the situation of infants cared for institutionally, and it was noted that most of them suffer syndromes caused by foster care. The study was carried out through articles, magazines, legislation, federal websites and the Child and Adolescent Statute. Through the analyzes carried out, great progress was noted in terms of respect for children's rights and institutional care, compared to historical events. It was concluded

that infants need the application of social and emotional assistance measures so that institutional care does not become a reason for unhappiness.

Keywords: Institutional care. Wheel of the exposed. ECA. Social assistance. Children and Youth.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO)7
1 HISTÓRICO0)8
1.1 ASSISTÊNCIA INFANTO-JUVENIL NO BRASIL PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES VULNERÁVEIS(
1.2 A RODA DOS EXPOSTOS NO BRASIL	14
1.3 AS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES	18
2 ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA INFANTO-JUVENIL NO BRASIL	27
2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 1990	27
2.2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL APÓS A CRIAÇÃO DO ESTATUTO [CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	40
3.1 A ATENÇÃO DO ESTADO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	41
3.2 ANÁLISE DA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
3.3 DESLIGAMENTO DOS JOVENS EGRESSOS DE ACOLHIMENTO	
CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS	58
ANEYOL	62

INTRODUÇÃO

A questão do menor vulnerável é de grande relevância atualmente, foi só em meados do século XX que os juristas começaram a preocupar-se com os menores, mas não face à falta de acolhimento, e sim em relação ao aumento da criminalidade.

O acolhimento institucional é medida essencial para as crianças e adolescentes que sofrem abusos e negligência por parte de seus responsáveis, tendo em vista a quantidade de crianças que são colocadas em situação de rua pelos próprios pais, por motivo de miséria, descaso, ou qualquer outra justificativa, notou-se a necessidade de uma medida para reparar esta situação.

A motivação do tema fundamenta-se na experiência profissional da autora como estagiária no Juizado da Infância e Juventude, na cidade de Aparecida de Goiânia, durante dois anos, durante a trajetória notou-se o descaso do Estado perante às unidades de acolhimento institucional, as crianças e aos adolescentes acolhidos, e até mesmo quando estes precisam de acolhimento institucional. Notou-se os empecilhos colocados para o acolhimento de crianças e adolescentes que urgentemente precisavam desta medida excepcional.

A situação desses indivíduos vulneráveis em situação de acolhimento costuma ser precária, face a bagagem emocional levada contigo, não apenas pela falta de um familiar para que seja mantido o vínculo emocional, como também em relação às próprias instituições, que sem estrutura, acolhem mais crianças e adolescentes que o suportado, sem estrutura e sem auxílio do Estado.

A pesquisa trará grande contribuição para a conscientização de quem se interessar pelo assunto abordado, a temática inicia-se na primeira seção com o histórico, trazendo os marcos importantes ao que se refere à assistência aos menores, e as medidas adotada em cada época, na segunda seção aborda a assistência após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e como ficou definido o acolhimento institucional após esta normativa, e finaliza, com a terceira seção com a análise do acolhimento infanto-juvenil, aprofundando-se às próprias crianças e adolescentes submetidos ao acolhimento institucional.

1 HISTÓRICO

1.1 ASSISTÊNCIA INFANTO-JUVENIL NO BRASIL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS

A situação das crianças e dos adolescentes vulneráveis sempre foi assunto de discussão e preocupação para a sociedade, segundo Rizzini (2011), em relação a caso específico das políticas dirigidas à infância, no Brasil, até os tempos atuais, prevaleceu a "necessidade" de controle da população pobre, vista como "perigosa". Neste sentido, ao longo dos anos, a história expõe que a responsabilidade das crianças e dos adolescentes em situação de abandono passaram por várias "mãos".

Ademais, a assistência à criança e ao adolescente é considerada parte integrante das políticas sociais, e deve ser mantida no seio da comunidade e em consonância com esta. A formulação de políticas públicas voltadas aos menores caberá, doravante, aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários entre governo e sociedade civil (RIZZINI, 2011, p. 29). Buscando resumir as medidas adotadas em prol da proteção e assistência infanto-juvenil, no decorrer dessa sessão será analisado, em ordem cronológica o histórico da assistência aos menores no Brasil.

No período colonial a responsabilidade era da Corte e da Igreja Católica, seguindo determinação de Portugal, Igreja e Estado andavam juntos. Ao cuidar das crianças índias, os jesuítas tirá-las do paganismo e discipliná-las, inculcando-lhes normas e costumes cristãos, como por exemplo, o casamento monogâmico, a confissão dos pecados e o medo do inferno. (RIZZINI, 2011, p. 17)

Para alcançar a autoridade perante os menores, desenvolveu-se, no interior das reduções jesuíticas, um complexo e bem estruturado sistema educacional, cuja missão era submeter a infância ameríndia a uma intervenção, moldando-a de acordo com os padrões de seus tutores. (RIZZINI, 2011, p. 18)

A era escrava ainda prevalecia em meados de 1755, e "por disputa de poder na Corte de Portugal, os padres perderam seu poder político e material nas missões indígenas, por iniciativa do Marquês de Pombal, Ministro do Rei, em 1755"

(RIZZINI, 2011, p. 18). Ainda, de acordo com Rizzini (2011), mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1872, a criança filha de escravos, continuou nas mãos dos senhores, que tinham a opção de mantê-la até os 14 anos de idade, podendo assim usá-la para trabalho em momento em que esta estivesse apta, segundo seu entendimento, este trabalho era realizado para ressarcir-se dos seus gastos com ela, seja mediante o seu trabalho gratuito até os 21 anos, seja entregando-a ao Estado, mediante indenização. Vale registrar que o abandono de crianças, sejam escravas ou não, era uma prática bastante frequente até meados do século XIX, mesmo nos países considerados "civilizados".

De grande relevância para a sociedade, a Santa Casa da Misericórdia implantou a Rodas dos Expostos, onde as crianças eram colocadas, em razão de abandono, e alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões (RIZZINI, 2011, p. 19). Este assunto será tratado de forma aprofundada, em tópico específico.

Seguindo a trajetória da assistência às crianças e adolescentes vulneráveis, a responsabilidade passou-se pelo asilo de órfãos, Rizzini (2011) explana que:

o asilo de órfãos, abandonados ou desvalidos, isto é, daqueles que estivessem "soltos", fugindo ao controle das famílias e ameaçando a "ordem pública", tornou-se uma prática corrente no século XIX, quando teve impulso a ideia de propiciar educação industrial aos meninos e educação doméstica às meninas, preparando-os(as) para ocupar o seu lugar na sociedade. As instituições, em sua maioria, eram mantidas pelas ordens religiosas, auxiliadas por donativos e por vezes, pelos poderes públicos [...]. A antiga prática de recolher crianças em asilos propiciou a constituição de uma cultura institucional profundamente enraizada nas formas de "assistência ao menor" proposta no Brasil, perdurando até a atualidade. [...] Na medida em que os métodos de atendimento foram sendo aperfeiçoados, as instituições adotavam novas denominações, abandonando o termo asilo, representante de práticas antiquadas, e substituindo-o por outros. (RIZZINI, 2011, p. 20)

Ainda durante o século XIX, o asilo de órfão era voltado para a prevenção ou para a regeneração, mas a meta era sempre a mesma, incutir o "sentimento de amor pelo trabalho" e uma "conveniente educação moral", como aparece no regulamento do Abrigo de Menores, de 1924. (RIZZINI, 2011, p. 20)

Ao decorrer do tempo, esse modelo de assistência causou grande revolta, principalmente perante escolas oficiais, em razão da preocupação com os menores após a institucionalização, Rizzini (2011) relata estes fatos:

Ao longo dos anos, várias vozes se levantaram contra o regime vigente nestas instituições, principalmente nas escolas oficiais. O regime de caserna, com grandes dormitórios coletivos e tratamento impessoal, contrariava a convicção corrente, desde as primeiras décadas do século XX, das vantagens do sistema familiar na educação das crianças. Contudo, somente a partir dos anos 80, o sistema de internato destinado a infância pobre foi efetivamente questionado, por comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente, e por constituir-se enquanto prática dispendiosa, ineficaz e injusta, produzindo o chamado "menor institucionalizado" – jovens estigmatizados, que apresentam grande dificuldade de inserção social após anos de condicionamento à vida institucional. (RIZZINI, 2011, p. 21)

Em meados do século XIX, a responsabilidade dos menores passou-se para os médicos, preocupados com a alta mortalidade das crianças e adolescentes nas cidades brasileiras, os higienistas tinham como proposta intervir no meio ambiente, nas condições de higiene das instituições que abrigavam as crianças, os adolescentes e as famílias. A importância dos médicos foi consolidada perante a necessidade de higiene e a preocupação em relação a melhor forma de cuidar dos expostos, o que efetivamente determinou uma melhoria nas condições de higiene na Casa dos Expostos. A obediência à "lei de higiene" tornou-se uma necessidade incontestável no século XX, o que fortaleceu ainda mais a importância do papel do médico nas unidades de acolhimento. (RIZZINI, 2011, p. 21)

Ademais, Rizzini (2011) explica que os médicos higienistas estavam identificados com o movimento filantrópico, que tratava um embate com os representantes da ação caritativa. A autora traz um breve resumo acerca da distinção entre filantropia e caridade:

A filantropia distinguia-se da caridade, pelos seus métodos, considerados científicos, por esperar resultados concretos e imediatos, como o bom encaminhamento dos desviantes à vida social, tornando-os cidadãos úteis e independentes da caridade alheia. A noção de prevenção do desvio e recuperação dos degenerados entranhou de tal forma a assistência, que nas décadas seguintes, filantropia e caridade tornaram-se sinônimos. O conflito foi superado por uma acomodação das disparidades, pois ambas tinham o mesmo objetivo: a preservação da ordem social. (RIZZINI, 2011, p. 22)

Na passagem do século XIX para o século XX, a responsabilidade passouse para os juristas, estes defendiam em congressos internacionais, a ideia de um "novo direito", projetando uma justiça mais humana, que revelasse a reeducação, em detrimento de punição. As ideias de humanizar a punição foram adequadas para os menores, pois, em termos penais, as fases da infância e juventude chamavam atenção, em razão do aumento da criminalidade nesses casos. (RIZZINI, 2011, p. 22)

A época em que a responsabilidade dos menores estava nas mãos dos juristas foi quando a questão dos menores delinquentes ganhou mais ênfase, em relação à assistência, Rizzini (2011) relata em sua obra o seguinte trecho:

Na década de 1920, consolidou-se a fórmula Justiça e Assistência para os menores viciosos e delinquentes. Estes eram objetos de vigilância por parte do Juízo de Menores e da Polícia, classificados de acordo com sua origem e história familiar e normalmente encaminhados para as casas de correção ou as colônias correcionais, onde deveriam permanecer em seção separada dos adultos, resolução nem sempre obedecida. [...] A proposta de criação de tribunais para menores irradiou-se por todas as partes, ao longo deste século. Se por um lado, os menores foram beneficiados com a instauração de processos afinados a uma legislação especial, por outro, a delinquência juvenil resistiu como um desafio de difícil solução até o presente. (RIZZINI, 2011, p. 23)

Por volta do século XIX, houve um acordo entre autoridades do Juízo de Menores com a polícia, que foram os responsáveis dos menores na época, e a prática de recolhimento de menores desenvolveu-se associada à polícia. Por esse motivo, foram criadas delegacias especializadas para abrigar menores que aguardavam encaminhamento ao Juiz. Inúmeras irregularidades foram sistematicamente denunciadas nestes estabelecimentos, onde predominavam os vícios da corporação policial, sendo os "menores" tratados com violência como em qualquer outra delegacia. (RIZZINI, 2011, p. 23)

A grande demanda de trabalho nas fábricas, em meados do século XIX, fez com que a responsabilidade dos menores ficasse nas mãos dos patrões, os menores eram recrutados em asilos e cumpriam carga horária de trabalho semelhante à dos adultos, e outros trabalhavam para complementar a renda familiar. Os responsáveis, no caso os patrões, justificavam a exploração do trabalho infantil alegando que retiravam os menores da ociosidade e das ruas, dando-lhes uma ocupação útil. (RIZZINI, 2011, p. 24). Ainda nos anos 1930, "o governo implementou escolas de ensino profissionalizante; o sistema nacional de aprendizagem industrial e comercial ficou, contudo, nas mãos dos empresários". (RIZZINI, 2011, p. 24)

A princípio, legitimou-se a intervenção do Estado na família, não só através da suspensão do Poder Familiar, antigamente denominado "Pátrio Poder", mas também pela apreensão dos menores ditos abandonados, mesmo contra a vontade dos pais. Por outro lado, em 1920, na era Vargas, a família e a criança de classes trabalhadoras passaram a ser o foco de várias ações governamentais, inaugurando então, uma política de proteção materno-infantil. No período em que um incerto, mas significativo grupo de mulheres começou a se lançar no mercado de trabalho, provocando mudanças na estrutura e dinâmica familiares, o Estado e a sociedade se uniram, com a finalidade de manter a estabilidade da família e garantir a adequada educação das crianças, de acordo com os costumes da época, isto é, a formação do trabalhador como "capital humano" do país, através do preparo profissional e respeito à hierarquia pela educação moral. (RIZZINI, 2011, p. 25)

Durante a década de 1940, a responsabilidade passou-se para o Estado, segundo Rizzini (2011), até a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, não havia no país um órgão federal responsável pelo controle da assistência aos menores, oficial e privada, em escala nacional.

Em 1941 foi organizado o SAM, Serviço de Assistência a Menores, através do Decreto-Lei nº 3779, com a tarefa de prestar, em todo território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência [...] tinha o SAM alguns objetivos de natureza assistencial, quando enfatizava a importância de estudos e pesquisas, bem como o atendimento psicopedagógico às crianças e adolescentes carentes e com problemas de conduta, os quais eram denominados desvalidos e delinquentes. No entanto, o SAM não conseguiu cumprir suas finalidades, devido à sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade e a métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas naqueles que deveriam ser amparados e orientados. (VERONESE, 1999, p.32).

O SAM buscou manter o sistema utilizado desde a década de 1920, pelos Juízos de Menores, atendendo os "menores abandonados" e "desvalidos" através do encaminhamento às poucas instituições existentes na época, e às instituições particulares, que estabeleciam convênio com o governo. Aos chamados "delinquentes", só restavam escolas públicas de reforma, as colônias correcionais e os presídios, já que a iniciativa privada não dispunha de alternativas para o seu atendimento.

Em 1964, como diversas outras coisas, a questão da assistência passou para a esfera de competência do governo militar. A questão do menor era julgada como uma questão social e um problema de segurança nacional, julgando-o, portanto, objeto legitimo de sua intervenção e normatização. (RIZZINI, 2011, p. 26). Em sua obra, Rizzini (2011) aponta, em um trecho, as medidas adotadas à época

Com esse objetivo, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), às quais coube comandar todas as ações neste terreno. Sua missão era velar para que a massa crescente de "menores abandonados" não viesse a transformarse em presa fácil do comunismo de drogas, associados no empreendimento de desmoralização e submissão nacional. A politica adotada, neste sentido, privilegiou, a exemplo do que aconteceu em quase todos os setores, o controle autoritário e centralizado, tanto na formulação, quanto na implementação da assistência à infância, leia-se, aos "menores" enquanto problema social. [...] Invocando sempre primado da prevenção e reintegração social, no ambiente familiar e/ou na comunidade, a FUNABEM e PNBEM favoreceram, no entanto, a internação, em larga escala e no país inteiro, (através da FEBENS e de entidades privadas de assistência), desses "irregulares" do desenvolvimento com segurança nacional. Juntas, como irmãs siamesas, mantiveram o modelo carcerário e repressivo, cuja trajetória ascendente, até o início da década passada, começava a estagnar logo em seguida, entrando em processo de crises e dissolução, quando os militares cederam lugar aos primeiros governos democráticos. (RIZZINI, 2011, p. 27)

A assistência às crianças e aos adolescentes passou a ser competência do juízo de menores, em 1979, com a revisão do Código de Menores e atualização com novos dispositivos. O novo Código de Menores veio respaldar a noção do "menor em situação irregular", a visão do problema da criança marginalizada como uma "patologia social". A partir da atualização, caberia ao Juiz de Menores intervir na suposta irregularidade, que englobava desde a privação de condições essenciais à subsistência e omissão dos pais, até a autoria de infração penal. O poder dos juízes para decidir acerca do destino dos menores (irregulares) não perdurou muito tempo, em razão de tal medida ser implementada já no final do governo militar. As formas não garantidoras de direitos do indivíduo, principalmente em se tratando de defesa, consideradas arbitrárias e inaceitáveis fora de um regime ditatorial, não sobreviveram à abertura política dos anos 1980. (RIZZINI, 2011, p. 28)

Finalmente, um novo quadro se esboçou em 1980, e as crianças e os adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos. A questão da assistência aos menores começou a ser duramente questionada na medida em que informações

acerca da problemática da infância e da adolescência começaram a se produzir e circular com maior intensidade. Pesquisas sociais realizadas à época retratavam uma realidade alarmante. Através de buscas de informações, tomou-se conhecimento que parcelas expressivas da população infanto-juvenil pertenciam a famílias pobres ou miseráveis. Eram cerca de 30 milhões de "abandonados" ou "marginalizados", contradizendo a falácia da proporção minoritária dessa população. A partir do conhecimento dos problemas, em pouco tempo surgiu um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação vulnerável e marginalidade social. Essa frente, integrada sobretudo pelas ONGs (organizações não-governamentais), juntamente com demais grupos, denominados como sociedade civil, com apoio da igreja e dos quadros progressistas dos órgãos de governo, desencadeou o processo de reivindicação dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes. (RIZZINI, 2011, p. 29) Graças a esse movimento, foi instituída sua proposta na Constituição Federal de 1988, sob forma do artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E como resultado foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com ele, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, buscando resolver a problemática da infância e juventude no Brasil, tendo como base uma sociedade democrática e participativa. (RIZZINI, 2011, p. 29) Desde então, a responsabilidade pela infância e adolescência foi descentralizada e transferida para a sociedade civil.

1.2 A RODA DOS EXPOSTOS NO BRASIL

Desde os primórdios as crianças e adolescentes abandonados ficavam à mercê de esmolas, desde 1521, coube às Câmaras Municipais cuidar das crianças abandonadas, e como encargo, eram criados impostos para arcar com as custas. Os filhos tidos fora do casamento eram os principais alvos do abandono, pois não eram aceitos, essa era a moral cristã dominante, e nessa linha de crianças sujeitas ao

abandono, seguem as crianças em situação de pobreza, os responsáveis deixavam as crianças nos átrios das igrejas e nas portas das casas, e consequentemente muitas eram devoradas por animais. A situação do abandono chegou a um nível tão extremo, que chegou a preocupar as autoridades, o que levou o Vice-Rei a propor duas medidas no ano de 1726: esmolas e o recolhimento dos expostos em asilos. (RIZZINI, 2011)

A sociedade, envolvida com a situação, em decorrência da comoção, a Santa Casa da Misericórdia implantou o sistema da Roda do Brasil, sistema este que se tratava de um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro da igreja, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa, a finalidade da roda era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. As crianças ali colocadas eram chamadas de enjeitadas ou expostas.

Conforme explicação da autora Irene Rizzini (2011) sobre os procedimentos adotados na Casa dos Expostos:

As crianças enjeitadas nas Rodas eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. A partir daí, a criança ficava, como qualquer outro órfão, à mercê da determinação do Juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas. (RIZZINI, 2018, p. 19)

A primeira Roda dos Expostos foi criada na Bahia, em 1726, o Asilo de Nossa Senhora da Misericórdia popularmente conhecida por Asilo dos Expostos, a instituição se manteve em atividade até a década de 1930. O Asilo funcionava inicialmente no prédio do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, e em 1862 sua sede foi transferida para um amplo prédio situado no Campo da Pólvora, onde permaneceu até sua extinção no século XX. (VITORIA, 2015, p. 02)

Posteriormente, em 14 de janeiro de 1738, foi criada a Roda dos Expostos na cidade do Rio de Janeiro, a partir de uma doação em dinheiro feita pelo comerciante português Romão de Mattos Duarte à Santa Casa da Misericórdia. O doador e fundador Romão Duarte deixou registrado em seu testamento o motivo da criação da Roda:

Tendo em vista a lástima com que perecem algumas crianças enjeitadas nesta cidade, porque umas andam de porta em porta, aos boléus, até que morrem, e outras se acham mortas pelas calçadas, e praias, por não haver quem as recolha [concorro] com uma esmola e doação para criação, alimento, e remédio desses inocentes, por atender que será do divino agrado esse sufrágio e benefício por sua alma. (TEIXEIRA, 2016 *apud* FRANCO, 2014, p. 57-58)

A Roda dos Expostos da cidade do Rio de Janeiro foi instituída em uma das enfermarias do Hospital da Misericórdia, e lá permaneceu até 1810, quando foi construído um edifício próprio na Rua da Misericórdia. A localização do Asilo instituído na cidade do Rio de Janeiro foi alvo de discussões entre médicos e administradores da Santa Casa, o assunto das discussões eram os riscos de uma acomodação inapropriada para a saúde das crianças. Por causa da falta de higiene na Casa dos Expostos (COSATI, 2018, p. 03), "a mortalidade era bastante elevada, tendo atingido a faixa dos 70% nos anos de 1852 e 1853 no Rio de Janeiro" (RIZZINI, 2011, *apud* TEIXEIRA, 1888). A Roda do Rio de Janeiro manteve seu funcionamento até 1935. (RIZZINI, 2011, p. 20)

Na cidade de Porto Alegre, em 1803, foi fundada a Santa Casa da Misericórdia, em 1831 foi criada uma Sociedade Beneficência para ajudar os enfermos com esmolas para os familiares, essa sociedade, em março de 1835, constituiu a irmandade da Santa Casa, a qual, na década de 1840 passou a administrar os expostos. (TORRES, 2006 *apud* OLIVEIRA, 1985, p. 29)

Em 1861, Porfírio Ferreira Nunes, Irmão-Provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Rio Grande, apresentou um relatório acerca das atividades dessa irmandade:

Muitos entram vergados sob as dores e os tormentos das enfermidades, e saem enriquecidos de um tesouro que só deles dependem a conservação — a saúde. Mas completa não é nossa missão, cujos embaraços aumentam apesar de todos os cuidados, planos e bons desejos que se empregam para realizá-la, ou pelo menos torná-la digna de sua instituição, que falar dos Expostos, daquelas inocentes criaturas, que antes e depois de nascidas, bebem a longos sorvos na taça da desgraça, e talvez do crime que lhes propina o veneno, para ocultar uma vergonha antes desconhecida, onde os prazeres, as paixões, ou talvez o interesse encubram com flores os espinhos agudos, que deviam rasgar o véu de um falso pudor ou a venda com que se procura mascarar os resultados de um passo errado. [...] A mortalidade em todas as partes onde existem estabelecimentos para a infância abandonada induz a crer que é devida a tentativas feitas antes de nascerem para delas verem-se livres as mães desalmadas que as geraram. Infanticídios estes, que

não são provados porque os filhos mal manipulados, ou as doses despropositadas não preencheram os desejos e impediram a realização completa do crime: algumas horas de uma existência dúbia é bastante para lançar na roda os infelizes, salvar as aparências condenatórias e aumentar nos anais da Santa Casa o rol dos óbitos, atribuídos a falta de cuidados, ou vigilância dos empregados desta, quando a maior parte das criaturas beberam com a vida venenos lentos ou sofreram suplícios a que não eram condenadas. [...] Com todo o desvelo me ocupei de prevenir a perda de tantas vidas; estudei todos os meios; observei as causas; consultei pessoas habilitadas e tenho de confessar que não pude atribuí-la a outros motivos senão aos que aponto no princípio do relatório. Busquei até o estímulo no interesse, estabelecendo gratificações às amas durante os dois primeiros anos dos expostos, visitei-os e cuidei que não lhes faltasse, e pouco consegui; porque a substância principal falta aos recém-nascidos: os carinhos maternais, aqueles cuidados que o coração inspira e que por uma espécie de influência magnética se infiltram nas tenras criaturas, não podem ser supridos por amas de empréstimo e assalariadas. No entanto, devemos confessar que todos os nossos esforços não têm sido infrutíferos, atentas as dificuldades de meios e nosso atraso de conhecimento em tais materiais. (TORRES, 2006 apud NUNES, 1861)

Constata-se que era muito alta a taxa de mortalidade entre as crianças e adolescentes acolhidos na Casa dos Expostos, essa alta mortalidade era justificada pelo Provedor como em consequência dos maus cuidados da mãe ou familiares antes de entregar o bebê à Roda e da ausência dos carinhos maternais. (TORRES, 2006, p. 09) Os médicos e administradores da Casa dos Expostos também apontavam as amas-de-leite como causadoras da mortalidade dos expostos, relatando que muitas amas impacientavam-se com as crianças, misturando aguardente ao leite para acalmá-la mais rapidamente, prática de tal maneira difundida que levou a elaboração de uma lei prevendo trinta dias de prisão para quem assim precedesse. (TORRES, 2006 *apud* VENÂNCIO, 1997, p. 197) O médico português Manoel Abreu Rozado, em 1787, afirmou em seu parecer à Casa da Roda de Lisboa que o falecimento das crianças decorria de serem filhos "de péssimas mães, gerados de humores podres, corruptos e de má índole". (TORRES, 2006 *apud* VENÂNCIO, 1997, p. 216)

A Santa Casa da Misericórdia da cidade de São Paulo instituiu a Roda dos Expostos formalmente entre 1824 e 1825, mas iniciou os "abrigamentos" a partir de 16 de novembro de 1876, quando Ariana da Silva Albuquerque foi deixada no meio da noite. Nos livros 'Matrículas de Expostos' atualmente localizados no Museu da Santa Casa de São Paulo, livro este que registrava a entrada das crianças pela roda, encontra-se registros que demonstram as dores e dificuldades implicadas na separação de mães e filhos. A situação das crianças ali deixadas não se difere das

crianças das outras cidades que haviam a Casa dos Expostos. O término do uso da roda da Santa Casa da Misericórdia de São Paulo se deu em 20 de dezembro de 1950, mas, mesmo depois que a roda foi retirada dos muros, a Irmandade de Misericórdia continuou a receber os expostos até 26 de dezembro de 1960, tendo a criança Glória Graciana Sampaio sendo o último registro, de número 4.696. (ARIZA, 2016)

1.3 AS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES

A partir da Independência do Brasil, em 1822, o Poder Judiciário passou a dar mais ênfase a assuntos referentes à Infância e Juventude, e deste então as evoluções legislativas vêm trazendo mais direitos para as criança e adolescentes. São muitas as legislações que trata sobre a infância e Juventude no Brasil, e este artigo tratará das mais especificas e importantes.

Antes da Independência do Brasil, as ordenações eram proferidas pelo Reino de Portugal, e a aplicação das penalidades eram severas, inclusive para as crianças e adolescentes (RIZZINI, 2011). O Código Penal de 1830, chamado "Codigo Criminal do Imperio do Brazil", instituído pela lei de 16 de dezembro de 1830, trouxe uma evolução relevante para época, considerando inimputáveis apenas adolescentes menores de 14 anos (art. 10, §1º), ainda, nos anos de 1830 preocupava-se em recolher os menores para casas de correção, esta previsão encontrava-se no artigo 13 do Código "Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos." (Lei de 16 de dezembro de 1830)

Rizzini, em sua obra (2011) traz grandes considerações acerca da criação do Codigo Criminal do Imperio do Brazil.

Considerando-se a época em questão, é, de certa maneira, surpreendente a preocupação com o recolhimento de menores em estabelecimentos especiais que visassem sua correção, pois não estavam ainda em voga a discussão sobre a prevalência da educação sobre a punição, o que ocorre somente no final do século XIX. Vê-se que a questão penal referente aos menores não tinha maior expressão na época. Somente 20 anos mais tarde surgiram as

primeiras tentativas de se elaborar um regulamento para a "Casa de Correção". A ideia era criar um estabelecimento com previsão de alas separadas – uma de cunho correcional para menores delinquentes, mendigos e vadios "condemnados a prisão com trabalho", e outra para os demais presos destinados à divisão criminal. A tônica da legislação nas primeiras décadas do Brasil Império que fazem menção à infância será em torno da preocupação com o "recolhimento de creanças órfãs e expostas" – preocupação fundada na ideologia cristã de amparar a infância órfã e abandonada. Praticavam-se medidas de caráter essencialmente assistencial, lideradas pela iniciativa privada de cunho religioso e caritativo. (RIZZINI, 2011, p. 100)

Ainda, Rizzini (2011) relata que desde as primeiras legislações sobre assistência às crianças e adolescentes, em sua maioria, as instituições asilares religiosas era quem tinham a responsabilidade de zelar pelos expostos, e para tanto contavam com subsídios provenientes de cofres públicos, e "a legislação reflete, portanto, a nítida associação existente entre as ações do governo e da igreja na esfera política e mesmo no âmbito mais estritamente jurídico." (RIZZINI, 2011, p. 101)

A escravidão é um assunto importante a ser tratado quando se refere a vulnerabilidade infanto-juvenil, pois não há época mais precária de direito se não a época da escravidão, que as crianças ao nascer já tinham seus destinos traçado a servir os Senhores. Ao que se refere aos escravos e seus filhos, a Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, denominada Lei do Ventre "declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos". Mas, mesmo com a criação da Lei do Ventre (Lei nº 2.040 de 1871), os legisladores da época não se voltavam contra os senhores, dessa forma, eles condicionavam a liberdade dos escravos menores à vontade dos Senhores, à medida que estes, ao "cria-lo" até os oito anos de idade, adquiria direito de usufruir de seus trabalhos até completar vinte e um aos de idade, ou então, entregá-los ao Estado, recebendo neste caso, uma indenização. (RIZZINI, 2011, p. 104). Vale salientar que não havia nenhuma medida para incentivar a entrega dos menores, até mesmo porque não havia instituições apropriadas para o acolhimento daqueles. Lima e Venâncio (1991) afirma que, na época "a esmagadora maioria dos proprietários preferiu continuar a utilizar os serviços dos filhos de suas escravas, já que dos 400 mil ou mais 'ingenuos' registrados até 1885, apenas 118 haviam sido confiados ao governo, o que representa menos de 0,1%" (RIZZINI, 2011 apud LIMA, VENÂNCIO, 1991, p. 66). Mesmo que as legislações demonstrem que os ordenamentos eram pautados de acordo com a vontade dos Senhores, a Lei do Ventre trouxe um marco importante ao que se refere a assistência infanto-juvenil, anteriormente, o destino das crianças eram traçados no âmbito restrito das famílias de seus donos, no decorrer dos anos, após a lei do Ventre, a responsabilidade tornouse do governo. (RIZZINI, 2011, p. 104)

O final do século XIX marcou um novo ciclo em relação à trajetória da legislação sobre a infância. O Desembargador Ataulpho de Paiva era defensor do movimento que visava organizar a assistência pública e a beneficência privada, em 1910 ele usava termos como "o novo Direito", "novos horizontes da Justiça" e "o Direito moderno" em diversos discursos, palestras e artigos publicados, Paiva baseava-se em ideias deflagradas em congressos internacionais por volta dos anos 1900 e, a partir daí, discute a necessidade de reforma da justiça para os menores no Brasil. (RIZZINI, 2011, p. 110) Em conferência realizada no Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, no ano de 1913, Paiva defende a criação imediata dos Tribunais para Menores, e faz um apelo ao Ministro da Justiça, Dr. Herculano de Freitas: "Um simples movimento de sua acção, do seu espírito, pode fazer incorporar ao nosso patrimonio judiciario mais um tribunal que dará esplendor, refulgência e lustre a nossa nacionalidade e a nossa Justiça". (RIZZINI, 2011, p. 112). A partir das declarações do Desembargador Paiva, a história da legislação para infância toma novos rumos, baseia-se não apenas na área do Direito, mas também na Psicologia e Sociologia.

Em 13 de meio de 1888 foi assinada a Lei nº 3.353, declarando extinta a escravidão. Coincidentemente, no mesmo ano em que a referida lei foi assinada, a Comissão de Constituição e Legislação do Paço das Câmaras dos Deputados discutia sobre o Projeto n. 33 – A, elaborado pelo Conselheiro Ferreira Vianna, Ministro da Justiça e Negócios Interiores da época, buscavam preparar um parecer sobre o projeto "Repressão da Ociosidade", projeto este que foi criado com a finalidade de reprimir a "preguiça" e a "rotina" dos ex-escravos. Para boa parte da sociedade da época, não era benéfica a abolição à escravidão, nesse sentido, a criação do Projeto foi aclamada pela sociedade burguesa. O projeto era visado como forma de conter a mão de obra livre dos escravos, considerado um modo de controle sobre suas áreas de atuação, procurando mantê-los longe da produção e comércio, o projeto foi um método encontrado para dominação social, pois "o trabalho livre trouxera consigo um

enfraquecimento dos antigos meios de disciplina social" (RIZZINI, 2011 apud THOMPSON, 1986, p. 45). Segundo Vasconcelos e Oliveira (2011, p. 03 apud MIRANDA, 1990) consideravam que os ex-escravos estariam vivenciando, pela primeira vez a ideologia de trabalho capitalista, portanto estariam afastados da nova concepção de moral burguesa, e por este motivo mereciam correção, nesse sentido, "aqueles que não se adequassem aos interesses capitalistas de expansão urbana e industrial se viram perseguidos pelas múltiplas formas de controle social, que variavam desde cumprimentos de penas em cadeias até Colônias Correcionais." (VASCONCELOS, OLIVEIRA, 2011, p. 03) consequentemente, os filhos menores dos escravos eram afetados com tal controle por parte da sociedade, considerando afronta aos bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias a presença de escravos, incluindo seus filhos menores nas ruas, sem "nada para fazer", fazendo com que o projeto Repressão a Ociosidade fosse cumprido a todo custo.

O Asilo dos Meninos Desvalidos, instalado na Chácara dos Macacos, no Estado do Rio de Janeiro, no bairro de Vila Isabel foi criado em 1874, instituído pelo Decreto nº 5.532, que determinou a criação de dez escolas públicas de instrução primária do primeiro grau, e dentre essas dez escolas, uma foi destinada a servir de asilo para recolher menores de 12 anos pobres que fossem encontrados vagando ou mendigando nos distritos, conforme disposição dos artigos 62 e 63 do decreto nº 1.331 – A, de 17 de fevereiro de 1854. (PESSOA, 2015)

Art. 62. Se em qualquer dos districtos vagarem menores de 12 annos em tal estado de pobreza que, alêm da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivão em mendicidade, o Governo os fará recolher a huma das casas de asylo que devem ser creadas para este fim com hum Regulamento especial.

Em quanto não forem estabelecidas estas casas, os meninos poderão ser entregues aos parochos ou coadjutores, ou mesmo aos professores dos districtos, com os quaes o Inspector Geral contractará, precedendo approvação do Governo, o pagamento mensal da somma precisa parar o supprimento dos mesmos meninos.

Art. 63. Os meninos, que estiverem nas circumstancias dos Artigos antecedentes, depois de receberem a instrucção do primeiro gráo, serão enviados para as companhias de aprendizes dos arsenaes, ou de Imperiaes Marinheiros, ou para as officinas publicas ou particulares, mediante hum contracto, neste ultimo caso, com os respectivos proprietarios, e sempre debaixo da fiscalisação do Juiz de Orphãos.

Áquelles porêm que se distinguirem, mostrando capacidade para estudos superiores, dar-se-ha o destino que parecer mais apropriado á sua intelligencia e aptidão. (Decreto nº 1.331 – A, de 17 de fevereiro de 1854)

Mediante novo decreto houve alteração em relação a capacidade e faixa etária das crianças e dos adolescentes no Asilo, o Decreto nº 8.910, de 17 de março de 1883, em toda extensão de seu texto traz as normas e requisitos a serem analisados para que as crianças e os adolescentes passem a usufruir da instituição, no artigo 1º traz a mudança da faixa etária, que anteriormente era de 06 a 12 anos de idade, e no artigo 2ª amplia a capacidade de acolhimento, de 100 para 200 asilados.

Art. 1º O Asylo é um internato destinado a recolher meninos desvalidos de 8 a 12 annos, e a educal-os nos termos do art. 62 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 2º O numero de asylados será de duzentos. (Decreto nº 8.910, de 17 de março de 1883)

Ainda, os artigos seguintes arrolam os requisitos para admissão dos menores:

Art. 3º São considerados desvalidos os meninos de nacionalidade brazileira, que não tiverem pessoa alguma que os deva e possa manter e dar-lhes conveniente educação.

Art. 4º Serão admittidos no Asylo:

1º Os que forem orphãos de pai e mãi;

2º Os que forem orphãos de pai;

3º Os que, com pai e mãi, não puderem ser por elles mantidos ou educados.

Art. 5º As condições de admissão serão provadas: sendo orphão o menor, com attestados de completa indigencia e de absoluta falta de amparo, passados pelo Vigario da freguezia em que residir o dito menor e pelo Juiz respectivo, e com certidões de idade e de obito dos pais, ou documentos equivalentes a essas certidões; não sendo orphão o menor, por analogos attestados passados pelo Vigario e Subdelegado da respectiva freguezia.

Art. 6º Não serão, porém, admittidos os que soffrerem de molestias contagiosas, e os que tiverem defeitos physicos, que os impossibilitem para os estudos e para o aprendizado de artes e officios. (Decreto nº 8.910, de 17 de março de 1883)

A Casa de São José foi outra instituição criada para a assistência a infância, fundado em 09 de agosto de 1888, pelo já citado Ministro da Justiça Antônio Ferreira Vianna, tinha como finalidade retirar as crianças abandonadas das ruas da capital

federal, abrigando-as no estabelecimento. "Sua história remonta ao ano em que o regime escravista foi extinto de nosso país, cujo reflexo direto constituiu no aumento da procura por vaga na instituição.". (SOARES, 2020) A Casa de São José foi fundada com o objetivo de ofertar educação e assistência às crianças desvalidas, e os requisitos para seu ingresso e permanência traçou os mesmos passos do Asilo de Meninos Desvalidos, com a ressalva que

ser protegido de algum notável na sociedade carioca era o caminho mais fácil para lograr o auxílio do poder público. Sem dúvida, houve vontade política do Estado liberal em proteger minimamente a infância pobre durante a Primeira República. No entanto, o intercâmbio de favores entre os adultos, as redes de sociabilidade construídas pelos desvalidos, a ausência da figura paterna e o trabalho que desempenhavam, parecem ter assumido um peso importante para o alcance da assistência. (SOARES, 2020, p. 20)

Com a proclamação da República, logo nos primeiros anos, ainda durante o governo provisório, foram decretadas algumas medidas voltadas para a infância desvalida, uma delas foi iniciativa do General Manoel Deodoro da Fonseca, através o Decreto nº 439 de 31 de maio de 1890, que decretou:

Art. 1º A assistencia á infancia desvalida na Capital Federal, por parte dos poderes publicos, será constituida emquanto o Governo não puder fundar outros estabelecimentos, pelas actuaes instituições - Casa de S. José e Asylo de Meninos Desvalidos, destinadas a receber, manter e educar menores desvalidos, do sexo masculino, desde a idade de 6 annos até aos 21.

Paragrapho unico. São considerados desvalidos, para o fim da admissão nos ditos estabelecimentos, os menores, comprehendidos nas idades apontadas, que não tiverem pessoa alguma que os deva e possa manter convenientemente, a saber:

- 1º Os abandonados na via publica e que, recolhidos aos ditos estabelecimentos, mediante requisição do chefe de policia ou do juiz de orphãos, não forem reclamados pelos paes, tutores ou protectores em condições de prover á sua manutenção, dentro de 15 dias, à vista de annuncio feito pelo respectivo director nos jornaes de maior circulação, durante aquelle prazo;
- 2º Os orphãos de pae e mãe, quando a indigencia destes seja provada;
- 3º Os orphãos de pae, sob a mesma condição;
- 4º Os que, tendo pae e mãe, não puderem ser por estes mantidos e educados physica ou moralmente, dando-se o desamparo forçado. [...]
- Art. 4º Os dous estabelecimentos se completarão mutuamente, sendo recebidos: na Casa de S. José os menores de 6 annos até 12, e no Asylo de Meninos Desvalidos os dessa idade até 14 annos.

Paragrapho unico. No regulamento que for expedido para a Casa de S. José serão mantidas, quanto possivel, as instrucções que lhe foram dadas por seu fundador. [...]

Art. 7º A Casa de S. José, emquanto o patrimonio dos estabelecimentos não produzir renda sufficiente, será mantida, como até agora, á custa dos referidos impostos. [...]

Art. 9º O patrimonio dos asylos será constituido pela renda das officinas, por donativos, legados e quaesquer outros auxilios prestados pelo Governo ou cancedidos pela beneficencia particular.

Art. 10. O Governo mandará construir um hospital de crianças para 100 leitos, destinado ao isolamento das que nos asylos forem acommettidas de molestias transmissiveis; e posteriormente um outro para o tratamento das que adoecerem de molestias communs que careçam de hospitalisação. Neste ultimo hospital serão recebidas, sempre que for possivel, as crianças cujos paes, tutores ou protectores, por seu estado de indigencia, não lhes puderem dar os precisos cuidados medicos.

Os hospitaes e sua administração ficarão a cargo exclusivo da Inspectoria Geral de Hygiene, que tomará a si o serviço de transporte dos menores enfermos.

Poderá ser applicada á manutenção dos alludidos hospitaes a parte disponivel dos impostos creados pela citada lei n. 3396.

Art. 11. O Governo providenciará, pelos meios a seu alcance, afim de que a administração da Santa Casa de Misericordia modifique o regulamento da denominada - Casa dos Expostos - de modo que a protecção á vida e saude dos recemnascidos abandonados por seus progenitores se realize por modo mais efficaz, assim como auxiliará com os recursos de que dispuzer e segundo regras que por lei forem estabelecidas, as crèches e casas de asylo fundadas por iniciativa particular no municipio da Capital Federal. (Decreto nº 439 de 31 de maio de 1890)

Nota-se que a preocupação com as crianças e adolescentes desabrigados depois de tanta luta por legislação foi pauta de preocupação por parte do governo federal, e atribuiu às instituições já criadas o suporte para assistência aos menores desabrigados.

A precariedade dos cuidados em relação as crianças e aos adolescentes era motivo de preocupação para os médicos da época, sendo assim o médico respeitado e influente, Doutor Moncorvo Filho fundou, em 1899 o Instituto de Proteção e Assistência à Infância (IPAI), na cidade do Rio de Janeiro, seu objetivo era:

preencher a lacuna deixada pelo Estado, no âmbito da assistência à infância doente, abandonada e miserável; salvar a primeira infância, garantindo sobretudo a lactação dos pobres; levar às mães noções de higiene para melhorar a criação de seus filhos; combater doenças que atingiam a infância;

realizar levantamentos detalhados sobre as condições em que viviam as crianças desfavorecidas; promover a regulamentação do trabalho feminino na indústria, com objetivo de favorecer indiretamente a infância; incentivar a criação de asilos de maternidade para abrigar mulheres nos últimos meses de gravidez; incentivar a criação de creches para crianças com menos de dois anos; estimular a criação de jardins de infância; lutar pela criação de hospícios e escolas para "imbecis e idiotas"; inspecionar escolas públicas e privadas; criar um dispensário central de moléstia de crianças; fundar um hospital da criança; efetuar vacinação das crianças matriculadas no Ipai; regulamentar o trabalho das crianças na indústria; incentivar e favorecer a criação de sociedades protetoras da infância; exercer tutela sobre as crianças maltratadas ou em perigo moral [...] Outro objetivo declarado nos estatutos do Ipai era auxiliar a ação dos poderes públicos na proteção à infância. Mais que formular e propor iniciativas assistenciais, almejava-se estabelecer uma relação colaborativa e permanente com o Estado, de modo a beneficiar de fato as crianças brasileiras. (FREIRE, LEONY, 2011 apud FILHO, 1903)

O modelo de assistência adotado pelo médico Moncorvo Filho revela burocracia hierárquica, em conformidade com a cultura filantrópica da elite, no período. Moncorvo Filho buscava desenvolver e implantar "experiências inovadoras e equipar seu instituto com a mais avançada tecnologia científica disponível na época, para diferenciá-lo das instituições caritativas que visava substituir". (FREIRE, LEONY, 2011, p. 17)

Posteriormente, em busca da criação de um Código para regulamentar a situação da infância, Alcindo Guanabara, em sessão realizada em 31 de outubro de 1906, levanta a possibilidade "vem sujeitar a consideração a Camara um projeto de lei regulando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente". Mesmo que a hipótese tenha sido levantada em 1906, o Código de Menores foi instituído apenas em 1927, levando 20 anos para sua consolidação. Após longos anos de criação de decretos e instituições, "o Decreto de 1926 instituía o Código e, em 1927, o Decreto nº 17.943 – A consolidada as leis de assistência e proteção aos menores." (RIZZINI, 2011, p. 132). O Código de Menores, criado por Mello Mattos, foi uma lei mais minuciosa quanto as atribuições da autoridade competente, o juiz de menores e a atuação do juizado de menores. A legislação criada e aplicada na época refletia um protecionismo, que poderia significar um cuidado extremo no sentido de garantir que a meta de resolver o problema do menor seria efetivamente bem sucedida. (RIZZINI, 2011, p. 133-4)

Finalmente, com a evolução dos tempos e das legislações, o Código de Menores de 1927 foi substituído pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vigente até o presente momento.

2 ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA INFANTO-JUVENIL NO BRASIL

Conforme todo exposto, foi um longo caminho percorrido para a concretização de uma lei específica com o fito de proteger a Infância e Juventude brasileira, e o Estatuto de Criança e do Adolescente foi instituído para que os direitos infanto-juvenis sejam preservados.

2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 1990

Em 13 de julho de 2020 o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) completou 30 anos, e a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto direitos relativos à criança e ao adolescente em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA veio para revogar o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM (FALEIROS, 2011, p. 81). Com o surgimento do ECA, houve reconhecimento das crianças e dos adolescentes como cidadãos, passou-se a garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabeleceu-se uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância, como por exemplo, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e dos Fundos que estes conselhos gerem. (FALEIROS, 2011, p. 81).

O ECA estabelece que haja:

a criação desses conselhos em nível estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, de acordo com a lei municipal. (FALEIROS, 2011, p. 81)

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído com o fito de garantir às crianças e aos adolescentes garantia de direitos, "deixando de lado o pressuposto

de reformar e modelar repressivamente as crianças e adolescentes para se preocupar com a sua proteção integral, defendendo seus direitos e buscando erradicar todo e qualquer tipo de violação dos mesmos" (MACHADO, 2011). As crianças e os adolescentes, na era Vargas eram reprimidos pelo SAM (Serviço de Assistência ao Menor - 1930), e o ECA veio para estabelecer direitos para as crianças e os adolescentes.

Com o fim da Era Vargas e o restabelecimento da democracia no país, o desgaste nacional do SAM é percebido pelas inúmeras denúncias de maustratos e violência sofridas pelos internos, porém, mesmo com a percepção da sociedade para com as arbitrariedades do sistema de 'recuperação' dos menores, não houve mudanças substantivas na área de assistência social; o momento histórico vivido era de tensão e embate entre projetos políticos antagônicos. De um lado, a classe trabalhadora lutava por maior autonomia de organização e por uma política social mais redistributiva e, de outro lado, as elites conservadoras procuravam conter a mobilização das massas e os avanços sociais (LONGO, 2010, p. 04)

A preocupação com as crianças e os adolescentes desabrigados não era assistencial, e sim política, "o problema do menor só era reconhecido como tal pelo Estado, na medida em que afetava (ou podia afetar) a ordem pública, pela violência ou criminalidade" (VOGEL, 2011, p. 300), nota-se que o autoritarismo populista era medida preponderante.

Com a criação do ECA, pretendeu-se garantir à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais, após tantos anos de escassez. Em 12 de outubro de 1991, através da Lei nº 8.242, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA - instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para infância e adolescência na esfera federal), e em 1994, na cidade de Brasília, acontece a Primeira Conferência Nacional dos Conselheiros de Direitos e Tutelares da Criança e do Adolescente, visando reforçar a estratégia de defesa da cidadania, no evento esteve presente representantes de todo o país. (FALEIROS, 2011, p. 82). Na Conferência realizada em 1991, os conselheiros pugnaram por "recursos, retaguarda, criação dos fundos junto às prefeituras, [...] começaram a cobrar ações específicas para implementação do ECA." (FALEIROS, 2011, p. 82). No decorrer do tempo, na operacionalização, nos debates, nas contribuições teóricas vão cumprindo as funções definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para os conselhos e os fundos.

A criação do CONANDA representou as intenções de mudança institucional, pois aquele Conselho impulsionou a implementação do ECA, que trouxe uma mudança fundamental nas políticas anteriores relativas à infância. (FALEIROS, 2011. p. 83).

Aos olhos de Vanessa Rombola machado (2011), o ECA

Com a sua promulgação, buscou-se (re) direcionar o olhar da nação para as necessidades inerentes a essa população desprotegida, deixando de lado o pressuposto de reformar e modelar repressivamente as crianças e adolescentes para se preocupar com a sua proteção integral, defendendo seus direitos e buscando erradicar todo e qualquer tipo de violação dos mesmos. (MACHADO, 2011)

A instituição do ECA trouxe três avanços significativos ao que diz respeito aos diretos à criança e ao adolescente, sendo eles:

- 1. a criança e o adolescente passaram a ser considerados sujeitos de direitos;
- 2. tais sujeitos de direitos são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;
- como corolário das duas primeiras conjugadas, à criança e ao adolescente é assegurada prioridade absoluta na aplicação desse novo direito. (MACHADO, 2011)

Ainda, além dos direitos citados acima, o ECA traz, em seu dispositivo legal direitos fundamentais, previstos do artigo 7º até o artigo 69, sendo esses direitos, o Direito à vida, Direito à Liberdade, Direito ao Respeito e à Dignidade, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Educação, Direito à Cultura, Direito ao Esporte e ao Lazer, Direito à Profissionalização e Direito à Proteção no Trabalho.

Ao que diz respeito as políticas públicas, os autores Perez e Passone (2010 apud RIZZINI, NAIFF, BAPTISTA, 2006) apontam:

Atualmente, o ECA demanda do Estado brasileiro e da sociedade política e civil esforços e continuidade nas ações visando, por um lado, à formulação, implementação, monitoramento e controle social de políticas constitucionais e estatutárias e por outro, ações mobilizadoras e societais capazes de ressignificar a concepção arcaica de infância e juventude presente no imaginário social da população. Essa concepção, conforme o previsto no Estatuto, entende que a criança e o adolescente devam estar assegurados por políticas públicas de proteção, promoção e direitos, bem como as suas respectivas famílias.

Sempre é necessário enfatizar a importância das políticas públicas e acolhimento institucional eficaz e humanitário.

2.2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL APÓS A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao que diz respeito ao acesso ao judiciário, o ECA nos artigos 145 e 150 prevê a criação de Varas especializadas e exclusivas para tratar assuntos exclusivos da infância e juventude, em proporcionalidade ao número de habitantes da Comarca, cabendo ao Poder Judiciário, em sua proposta orçamentária e em sua execução crialas, de acordo com a necessidade de cada região. (MACHADO, 2011)

Ao que remete ao acolhimento institucional, o ECA, em seu artigo 101, § 1º define que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Ainda,

Se findados todos os recursos para assegurar as condições da permanência da criança no seio de sua família, ela deve ser acolhida por uma instituição que ofereça atendimento em regime de abrigo, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de que seus direitos não sejam mais violados. (MACHADO, 2011)

Vale salientar que o princípio que norteia o ECA é o de máxima preservação dos laços familiares naturais, sendo assim, a colocação em família substituta será realizada por meio de guarda, tutela ou adoção, medidas estas que serão adotadas apenas quando imprescindível para o desenvolvimento e o bem-estar da criança. (MACHADO, 2011).

No ECA, o termo acolhimento institucional

veio, nesse sentido, alterar as concepções anteriores. São instituições que devem oferecer programas de abrigo e atender crianças e adolescentes que tenham tido seus direitos violados e que, em razão disso, necessitam ser temporariamente afastados da convivência de suas famílias. Funcionam, de fato, como residência provisória, na qual as crianças permanecem até o retorno ao seu lar de origem ou em caso de impossibilidade, até serem colocadas em família substituta (MACHADO, 2011 apud SILVA, 2004).

As crianças e os adolescentes, ao vivenciar a experiência de estarem institucionalizadas passam por variadas situações, cada uma vivencia dentro do abrigo diversos momentos e expectativas, algumas, esperando pelo retorno para a família natural, e outras aguardando a colocação em famílias substitutas ou aguardando a resolução de suas situações judiciais. Em cada caso, as entidades podem ser classificadas pelo seu tamanho e capacidade de acolhimento, e principalmente pelo tempo de permanência da criança ou do adolescente. Vale salientar que o acolhimento visa à reintegração familiar da criança ou do adolescente, e sua situação de institucionalização não é definitiva. (MACHADO, 2011).

Conforme Machado (2011) aborda o assunto, as unidades de acolhimento institucional funcionam como abrigos, e devem oferecer programas de acolhimento às crianças e os adolescentes que tenham tido seus direitos violados, dessa forma, as instituições funcionam como residência provisória, até o retorno aos seus lares ou serem colocadas em famílias substitutas, caso não seja possível seu retorno para a família natural. (MACHADO, 2011 *apud* SILVA, 2004).

Ainda, as "entidades de acolhimento institucional não deveria ser confundida com albergue, uma vez que este último é um lugar que, embora ofereça proteção, na maioria das vezes destina-se para pernoite, banho e alimentação provisórios, para famílias itinerantes". (MACHADO 2011 *apud* INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS, 1993).

O capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente versa sobre as entidades de atendimento, e o artigo 92 arrola os deveres e princípios que estas entidades devem adotar.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

- I preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- II integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII participação na vida da comunidade local;
- VIII preparação gradativa para o desligamento;
- IX participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O atendimento nas unidades de acolhimento deve ser planejado para a infância e juventude em geral, ao que se refere ao sexo, idade, orientação sexual portadores de necessidades especiais, dentre outras especificidades, evitando, dessa forma, atendimento exclusivo a determinadas parcelas da população infanto-juvenil. Quando necessário, o atendimento exclusivo e especializado será realizado através de outros serviços da rede pública, e no passar do tempo a instituição vai se adaptando às recomendações, da mesma forma que aconteceria em uma residência comum. (MACHADO, 2011).

Em 2009, foi aprovado o documento "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, este documento tem por objetivo estabelecer orientações para o funcionamento das entidades que oferecem acolhimento infanto-juvenil, visando cumprir os preceitos estabelecidos do ECA, que busca o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (MACHADO, 2011).

Os serviços prestados devem ser embasados nos seguintes princípios:

Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: garantia do convívio familiar e comunitário, e garantia de que o afastamento do contexto familiar

seja uma medida excepcional, aplicada quando a situação represente risco grave à integridade física e psíquica;

Provisoriedade do afastamento do convívio familiar: quando ocorrer o afastamento da criança e do adolescente do convívio social e comunitário, deve-se realizar ações que visem, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta. É necessário ressaltar que a reintegração familiar da criança e do adolescente deve ocorrer em tempo inferior a 2 anos, e que a permanência em tempo superior deve ter caráter extremamente excepcional, destinada apenas a situações específicas;

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários: busca pela preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Garantia de acesso e respeito à diversidade e à não discriminação: todas as crianças e adolescentes que necessitarem de acolhimento institucional têm a garantia de atendimento, sem discriminação (de qualquer origem) a elas e a suas famílias, evitando assim as especializações e atendimentos específicos (ex: atendimento exclusivo a crianças com deficiência), que devem ocorrer apenas em situações de extrema excepcionalidade. Esses serviços devem ainda preservar a diversidade cultural e valorizar a cultura de origem da criança e do adolescente.

Oferta de atendimento personalizado e individualizado: as ações desenvolvidas dentro dos serviços de acolhimento deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente, tendo respeito à individualização, ao atendimento a pequenos grupos, com garantia de espaços privados, objetos pessoais e registros (até fotográficos) sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Garantia de liberdade de crença e religião: os serviços de acolhimento devem respeitar a crença e religião de cada criança e adolescente, propiciando ainda mecanismos de acesso para que possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando, assim, o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e/ou recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem: todas as decisões a respeito da vida de crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente devem levar em consideração a sua opinião, garantia do direito à escuta e respeito às suas opiniões. (MACHADO, 2011)

O acompanhamento da criança e do adolescente deve ser fundado no PIA (plano individual de atendimento), este plano se trata de um estudo social e pessoal de planejamento de acolhimento, e tem como requisito base o diagnostico polidimensional, que se trata de um estudo da individualidade integral e complexa de uma criança ou adolescente, este diagnóstico é realizado por meio de intervenções técnicas. (MACHADO, 2011, p. 17).

As Orientações Técnicas determinam que as entidades que ofereçam o serviço de acolhimento devem elaborar um projeto político-pedagógico, que objetive qualidade no serviço prestado, e estes serviços devem contemplar os seguintes aspectos:

- 1. Infraestrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente (com espaço físico aconchegante e seguro, com arquitetura semelhante ao de residências, localizando-se em áreas residenciais, visando, assim, a preservação da privacidade e individualidade, com espaços específicos para guardar os objetos pessoais, devendo ser evitado o uso coletivo de roupas e demais artigos de uso pessoal. Recomenda-se ainda que, em cada quarto, sejam acolhidas até 4 crianças/adolescentes, não ultrapassando 6 por quarto);
- 2. Ambiente e Cuidados Facilitadores do Desenvolvimento (psicossocial das crianças e adolescentes);
- 3. Atitude receptiva e acolhedora, sobretudo, no momento da chegada da criança/adolescente (com apresentação das dependências, de outras crianças e adolescentes que lá estiverem abrigadas, bem como dos educadores/cuidadores);
- 4. Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco (não separação de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos):
- 5. Relação afetiva e individualizada com cuidadores (construção de relação afetiva estável entre cuidador/educador e criança/adolescente);
- 6. Definição do papel e valorização dos cuidadores/educadores;
- 7. Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente (construção e organização de prontuários que conste anamnese e motivo do acolhimento, com registros semanais do acolhido, contendo relato sintético da rotina e situação de saúde, bem como registro fotográfico do período em que esteve na entidade);
- Preservação e fortalecimento da convivência comunitária (a criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter oportunidade de construir laços de afetividade significativos);
- 9. Desligamento gradativo (a entidade de acolhimento institucional deve promover o desligamento gradativo tanto da criança e do adolescente quanto dos cuidadores/educadores, mantendo, sempre que possível, contato posterior ao desligamento) (MACHADO, 2011)

Além de todas estas determinações, as Orientações Técnicas destacam a importância de um trabalho social com o núcleo familiar original das crianças e dos adolescentes acolhidos institucionalmente, baseado em atividades que envolvam a

todos, e apliquem medidas para preservação e fortalecimento de vínculos familiares, como por exemplo, a flexibilização de visitas à instituição de acolhimento, se necessário (MACHADO, 2011).

Com a redação do artigo 92 do ECA, nota-se que o instituto legal propõe uma reformulação ao que diz respeito ao atendimento institucional, buscando a gradativa extinção dos internatos, orfanatos e instituições que não se enquadram nas condições adequadas à formação e ao crescimento das crianças e dos adolescentes. (MACHADO, 2011). Através disto, busca-se deixar de lado o conceito de institucionalização e passa-se a visar "a manutenção do menor na família, buscando oferecer mecanismos de proteção ao indivíduo e do ambiente fundamental de seu desenvolvimento" (MACHADO 2011 *apud* MARTINS, 1991, P. 53)

Vale salientar que a carência de recursos naturais não podem ser motivos ensejadores para afastamento da criança e do adolescente de seu lar e a colocação em unidades de acolhimento, as famílias que vivenciam estas situações devem ser incluídas em programas assistenciais (MACHADO, 2011). Por este motivo é de extrema importância a implementação de políticas públicas eficazes, para que as crianças e os adolescentes não precisem passar por essas situações dentro de seus lares. A colocação do núcleo familiar em programas assistenciais visa melhorar as condições socioeconômicas e garantir o fortalecimento de laços familiares e a emancipação familiar (MACHADO, 2011).

Diante tudo o que foi apontado neste presente artigo, nota-se a evolução legislativa em prol das crianças e dos adolescentes.

2.3 UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Buscando traçar um panorama acerca das unidades de acolhimento institucionais que atualmente estão em funcionamento no Estado de Goiás, no decorrer desta subseção busca-se listar a maioria delas. São elas:

Unidade de Acolhimento para Adolescentes, destinado aos adolescentes (meninas e meninos), de 12 a 17 anos de idade, e Abrigo Provisório Dom Fernando

Gomes dos Santos/ Unidade de Acolhimento Institucional Para Crianças, destinado às crianças (meninos e meninas), de 0 a 12 anos de idade, ambos localizados na cidade de Aparecida de Goiânia/GO.

Centro de Valorização da Mulher – CEVAM, destinado ao sexo feminino, com idade de 09 a 17 anos de idade; ACEDEVIDA Missão Resgate - Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida, destinado ao sexo masculino, com idade de 0 a 17 anos de idade; Complexo 24 horas, destinado ao sexo feminino e masculino, com idade de 06 a 17 anos de idade; Residencial Professor Niso Prego, destinado ao sexo feminino e masculino, com idade de 0 a 17 anos de idade; Lar Mãe Zeferina, destinado apenas ao sexo masculino, com idade de 13 a 17 anos; Casa de Amparo e Reabilitação Feminina, destinado às meninas, com idade de 12 a 17 anos e Casa da Criança e do Adolescente Talitha Kum, destinado ao sexo feminino, com idade entre 10 a 17 aos de idade, todas localizadas na cidade de Goiânia/GO.

Condomínio Beija Flor, destinado a meninas e meninos, com idade de 0 a 17 anos de idade e Associação Atos de Justiça, destinado a crianças do sexo masculino, com idade de 0 a 11 anos de idade, ambas unidades localizadas na cidade de Trindade/GO.

Instituto Pequeno Abandonado Luz de Jesus, destinado a meninas e meninos, com idade de 0 a 17 anos de idade e Instituto Cristão Evangélico de Goiás, destinado ao sexo feminino e masculino, com idade de 0 a 17 anos de idade, ambos localizados na cidade de Anápolis/GO.

Complexo Assistencial André Luiz, destinado ao sexo masculino e feminino, de 2 a 17 anos de idade; Casa de Passagem Proteger é Possível, destinado ao sexo masculino e feminino, de 5 a 17 anos de idade; Comunidade da Sagrada Face de Jesus Cristo, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, e, Orfanato Filhas do Puríssimo Coração de Maria, destinando às meninas, de 0 a 10 anos de idade, todos localizados na cidade de Luziânia/GO.

Instituto Anjos de Rua – Casa do Adolescente, destinado aos meninos, de 12 a 17 anos de idade; Abrigamento de Crianças e de Adolescentes de Valparaíso de Goiás, destinado às meninas, de 0 a 17 anos de idade, e Associação das Filhas do Puríssimo Coração de Maria – Orfanato Filhas de Maria, destinado aos meninos, de

0 a 17 anos de idade, e às meninas, de 0 a 10 anos de idade, todos localizados na cidade de Valparaíso/GO.

Casa Vida Criança- Missão Cristã das Nações, destinada ao sexo feminino, de 0 a 17 anos de idade e Casa Lar Infância Protegida, destinado ao sexo feminino e masculino, de 0 a 17 anos de idade, localizadas na cidade de Morrinhos/GO.

Casa Lar Tia Adê, destinado a meninas e meninos, de 0 a 12 anos de idade e a Casa Sebastião Ferreira de Sena, destinado ao sexo feminino e masculino, de 0 a 17 anos de idade, amas localizadas na cidade de Santa Helena de Goiás/GO.

Casa de Passagem Lar da Esperança, destinada ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade e Rancho Novo Horizonte Renaissance International, destinado ao sexo masculino, de 8 a 15 anos de idade, localizados na cidade de Bela Vista de Goiás/GO.

Abrigo Municipal Ceci Peixoto Attiê, destinado ao sexo masculino e feminino, de 12 a 17 anos de idade, e Casa Betânia - AME Associação Mães da Esperança, destinado a meninas e meninos de 0 a 11 anos de idade, localizados na cidade de Cristalina/GO.

Lar Abrigo Sol Nascente, destinado a meninas e meninos, 0 a 11 anos de idade, localizado na cidade de Itumbiara/GO.

Casa de Acolhida Santa Clara de Assis, destinada a meninos, de 0 a 07 anos de idade, e meninas, de 0 a 16 anos de idade, localizada na cidade de Corumbaíba/GO.

Lar Batista, destinado a meninas e meninos, de 0 a 17 anos de idade de, localizado na cidade de Caldas Novas/GO.

Casa de Passagem Dona Lia, destinada ao sexo feminino e masculino, de 0 a 17 anos de idade, localizada na cidade de Piracanjuba/GO.

Abrigo Institucional Cantinho de Luz (antigo Casa Lar São José), destinado a meninas e meninos, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Quirinópolis/GO.

Casa da Criança Leonides Bardal, destinado ao sexo feminino e masculino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Catalão/GO.

Lar Maria de Nazaré, destinado a meninas e meninos, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Hidrolândia/GO.

Casa de Abrigo Temporário, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizada na cidade de Acreúna/GO.

Instituição de Amparo e Aprendizagem ao Menor Carente - IAAMEC, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Goianira/GO.

Casa das Libélulas, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Nerópolis/GO.

Acolhimento Institucional Raio de Luz / Instituição Abrigo Casa Lar, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Abadiânia/GO.

Abrigo Institucional Casa Lar, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de São Luís de Montes Claros/GO.

Casa de Abrigo Temporário Nossa Senhora das Graças, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Rio Verde/GO.

Casa da Infância Protegida, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Itaberaí/GO.

Casa Lar Esperança, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 11 anos de idade, localizado na cidade de Nova Gama/GO.

Orfanato Casa de Meu Pai- Sociedade Educacional Casa de meu Pai, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Unidade Rebeca Jenkins, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na Cidade Ocidental/GO.

Casa de Acolhimento de Jaraguá, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Jaraguá/GO.

Casa Lar de Apoio Provisório Rayanne Paola Cunha Paiva, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Caçu/GO.

Casa de Moisés, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO.

Casa-Lar Geração-Família, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Iporá/GO.

Casa de Passagem São Francisco de Assis, destinado a meninas, de 0 a 7 anos de idade, e meninos, de 0 a 17 anos de idade, e Kairós, destinando a meninas, de 7 a 17 anos de idade, localizados na cidade de Goianésia/GO.

Lar Espírita Sabina Andrade Ribeiro, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 12 anos de idade, localizado na cidade de Ceres/GO.

Lar Transitório Nair Alves de Almeida, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Jataí/GO.

Centro de Acolhimento Raios de Luz, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Jussara/GO.

Sociedade Amigos de Meninos e Meninas Adolescentes e Aprendizes de Rubiataba- SAMMAAR, destinado ao sexo masculino e feminino, de 0 a 17 anos de idade, localizado na cidade de Rubiataba/GO.

Existem, atualmente, em média 65 unidades de acolhimento institucional no Estado de Goiás, destinado a acolher crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade, de ambos os sexos. Vale salientar que em cada cidade do Estado tem no mínimo uma instituição de acolhimento.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O acolhimento da criança e do adolescente é medida excepcional, e visa proteção e cuidado com a criança e o adolescente. O acolhimento deve ser medida de proteção provisória, desse modo, o contexto de acolhimento deve prezar pelo desenvolvimento da criança, visando cuidado, proteção e educação, durante todo o período de acolhimento institucional (MACHADO, 2011).

É relevante repensar que a instituição é um local de possibilidades, acolhimento e afeto, e não de fracasso, mas para isso, é necessário que as instituições se assemelhem lares comuns, onde o atendimento deve ocorrer em pequenos grupos dentro da instituição (ARPINI, QUITANDA, 2003, MELLO, 2004 *apud* MACHADO, 2011)

A Assistente Social Vanessa Rombola Machado (2011) considera que:

as diversas transformações ocorridas na organização familiar como as situações de risco e violência, o descaso das políticas públicas e todas as facetas do ambiente comunitário, cultural, social, econômico e político em que as famílias estão inseridas, não se pode aqui deixar de ponderar o aspecto coletivo, para então entender as demandas latentes de cada indivíduo.

Com base em sua experiência, a autora ainda elucida:

Com políticas básicas articuladas com a educação, a saúde e a moradia, estas ações visam à proteção integral da criança e do adolescente, e enfatizam o atendimento àqueles que vivem em situação de necessidade e, por isso, precisam de serviços de caráter especializados.

Em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas, e em cumprimento a elas, o ECA concebe diversas modalidades de programas que devem ser desenvolvidos por entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais, os quais são apresentados no art. 90, sendo divididos em programas de proteção e sócio educativos: Orientação e apoio sócio-familiar; Apoio sócioeducativo em meio aberto; Colocação familiar; Acolhimento institucional; Liberdade assistida; Semi-liberdade; Internação. (MACHADO, 2011).

Desse modo, a frente será aprofundada a análise acerca das medidas aplicadas ao acolhimento institucional.

3.1 A ATENÇÃO DO ESTADO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Historicamente, conforme já abordado anteriormente, as ações governamentais voltadas à infância e juventude eram conflitosas, de um lado os que prezavam por ações violentas, punições e repressão com as crianças e adolescentes, e do outro, por quem privilegiava a educação e assistência, defendendo estratégias que conferiam direitos de cidadania específicos às crianças e aos adolescentes. (PEREZ, PASSONE, 2010)

O processo de implementação da infância e juventude no Brasil do início do século XX, aconteceu na intersecção entre medicina, justiça e assistência pública, "tendo como foco a infância como objeto de atenção e controle por parte do Estado" (PEREZ, PASSONE, 2010). Acerca desta intercessão, RIZZINI (1997) retrata:

Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à Justiça regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia — substituta da antiga caridade — estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas [...] a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: "salvar a criança" para transformar o Brasil. (Rizzini, 1997, p. 30)

A constituição de uma rede de proteção social no Brasil se fundamentou nos modelos tradicionais de programas que se destinavam à transferência pecuniária contemplando famílias vulneráveis socialmente, por meio de políticas públicas compensatórias e complementares, pretendendo aumentar o acesso à saúde, alimentação e educação básica, considerando grandes fatores para a redução das desigualdades sociais, buscando lutar contra a exclusão política e social. (PEREZ, PASSONE, 2010)

Os pesquisadores Perez e Passone (2010) objetivaram as políticas de atendimento referidas no ECA:

as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, etc. (art. 87, item I);

as políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem;

as políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III); os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV);

as políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V).

Além das citadas acima, no artigo 88, alínea I a VI, a legislação propõe as diretrizes que compõem essa política:

a municipalização; criação e manutenção de programas específicos, considerando a descentralização político-administrativa; criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais; manutenção de fundos nacional, estadual e municipal vinculados aos respectivos conselhos; mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade e, integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.

O governo federal oferece programas assistenciais, que visam apoio e direcionamento de famílias vulneráveis ao que diz respeito aos seus direitos e assistência social. Em 2005 o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi criado por meio de resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (1993), e de forma descentralizada, através do SUAS, atua programas de assistência nos municípios do país. (2011)

Um dos principais programas é o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), o CREAS é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados em razão da idade ou deficiência, qualquer pessoa ou família que se encontre em situação de violência, risco ou qualquer outro tipo de violações de direitos pode usufruir deste serviço. Estre serviço é realizado através de atendimentos individuais ou em grupo que envolvem atividades coletivas ou comunitárias. No atendimento, aproveita-se pra orientar sobre acesso a outros benefícios e programas de Assistência Social, informando sobre a defesa de seus direitos. (GOVERNO FEDERAL, 2021)

Outro programa é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), este programa é destinado à população que vive em vulnerabilidade social em razão da pobreza, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, e/ou fragilização de vínculos afetivos, ao que diz respeito ao pertencimento social. Dentro do CRAS são ofertados Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), este serviço

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. (GOVERNO FEDERAL, 2015)

O CRAS também oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), este serviço realiza atendimentos em grupo, com atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, tudo baseado de acordo com a idade dos usuários, busca-se intervir socialmente de forma planejada para criar situações desafiadoras, que estimule e oriente os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Ainda, o serviço objetiva fortalecer as relações familiares e comunitárias, e promover a integração e a troca de experiência entre os usuários do serviço ofertado, valorizando o sentido de vida coletiva. (GOVERNO FEDERAL, 2015)

Ao que diz respeito a saúde mental das crianças e dos adolescentes, foi criado o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI), os primeiros centros destinados a infância e juventude foram implantados em 2002, tendo como finalidade disponibilizar atenção comunitária em saúde mental, buscando organizar uma rede de abrangência para que fosse possível atendimento às crianças e aos adolescentes com transtornos mentais. (CARVALHO, GONDIM, HOLANDA, ALENCAR, 2013 apud HOFFMAN, 2008)

O centro de atendimento é destinado ao atendimento preventivo e curativo em saúde mental para crianças e adolescentes, com idade de 03 a 18 anos, seus familiares e responsáveis, o centro atua na promoção, prevenção terapêutica e pesquisa no âmbito da saúde mental infantojuvenil. (GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 2021)

O CAPS i desenvolve a ideia de projeto terapêutico singular (PTS), este tratamento tem como finalidade "reduzir o sofrimento, melhorar a qualidade de vida, e desenvolver autonomia das pessoas nas atividades diárias". (CARVALHO, GONDIM, HOLANDA, ALENCAR, 2013 *apud* JORGE, 2011)

Busca-se instalar estes centros de atendimento em regiões vulneráveis, para facilitar a realização dos atendimentos à população que necessite, e desta forma resguardar os direitos infanto-juvenis.

O Sistema de Garantia de Direitos, que representa a competência da política pública de atendimento à infância e juventude no Brasil tem sido um conjunto de programas e serviço de atendimento infanto-juvenil, incluindo seu núcleo familiar, sendo que estes devem atuar de forma articulada e integrada, conforme determinações do ECA e da Constituição Federal, com a finalidade de implementar a Doutrina da Proteção Integral por meio da política brasileira de atendimento à infância e juventude. (PEREZ, PASSONE, 2010)

3.2 ANÁLISE DA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Atualmente, cerca de 29.077 crianças e adolescentes estão acolhidos, e dessas 29.077, 730 estão acolhidas em Goiás, com idades de 03 à 18 anos, e 232 crianças estão em acolhimento institucional a mais de 3 anos. (CNJ, 2021)

A quantidade de crianças e adolescentes acolhidos é alarmante, e o descaso da sociedade com esta realidade cada dia que passa aumenta, ao serem acolhidos, as crianças e adolescentes chegam nas instituições com "bagagem de maus-tratos, negligência e vivências anteriores potencialmente traumáticas" (CALCING, 2012)

Ainda,

As pesquisas indicam que crianças expostas ao acolhimento institucional apresentam maiores índices de depressão, dificuldades escolares,

sentimento de culpa e desamparo – o que aumenta o risco de envolvimento com drogas e álcool – e salientam a importância da presença de um cuidador para sua formação saudável (CALCING, 2012 *apud* DELL'AGLIO & HUTS, 2004; SERAFINI, 2004; JOHNSON, BROWNE & HAMILTON-GIACHRISTSIS, 2006; WATHIER & DELL'AGLIO, 2007; GONÇALVES, 2008; MOTA & MATOS, 2008; FERNANDÉZ MILLÁN, HAMIDO-MOHAMED & ORTIZ-GÓMEZ, 2009; SCHMID, GOLDBECK, NUETZEL & FEGERT; 2009, EROL, SIMSEK & MUNIR, 2010).

Face a bagagem emocional trazida consigo, por vivências anteriores ao acolhimento, vale salientar a necessidade de desenvolver pesquisas e estudos que identifiquem características emocionais deste grupo social, tal estudo é fundamental para implementação de padrões para que seja adequado a atuação dos atendimentos por parte dos profissionais responsáveis pelos acolhidos, bem como identificar os resultados desta atuação. (CALCING, 2012 *apud* MARTINS, 2005)

Estudiosos retratam que crianças que vivem em acolhimento institucional apresentam mais sintomas depressivos, ao serem comparadas com crianças que não estão submetidas ao acolhimento institucional e que não sofreram maus-tratos. (ÁLVARES, LOBATO, 2013 *apud* Ahmad, Shuriquie, 2001; Valencia, Torres, Vázquez e Dominguez, 1993).

Contudo,

Neste mesmo estudo, os jovens que residem em acolhimento institucional apresentaram um índice maior de eventos estressores, pois em geral já sofreram algum tipo de negligência ou violência. Em outro estudo sobre eventos estressores em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social constataram que as crianças que moram em instituição, apresentaram médias mais altas de eventos estressores do que as que viviam com a família [...] O número de eventos estressores em crianças e adolescentes institucionalizados geralmente são maiores, e isso talvez se deva as experiências anteriores vividas por estas crianças e jovens à entrada da instituição. Da mesma forma, outras pesquisas apontam o acolhimento institucional como um evento de vida estressante e, assim, como fator de risco para o desenvolvimento destas crianças e adolescentes, que pode ter como consequência a depressão (ÁLVARES, LOBATO, 2013 apud POLETTO, 2007, DELL'AGLIO, HUTZ, 2004)

As crianças e adolescentes, antes do acolhimento, sofrem variadas situações emocionais e físicas em suas vidas, e "circunstâncias que envolvem violência, abandono, falta de apoio social, quebra de vínculos, entre outras, podem também ser associados fortemente com a patologia depressiva." (ÁLVARES, LOBATO, 2013 *apud* DELL'AGLIO, BORGES, SANTOS, 2004)

Os estudiosos Álvares e Lobato (2013, *apud* SHECHORY, SOMMERFELD, 2007; PRACANA, SANTOS, 2010) afirmam que:

uma variável importante na manifestação de depressão em crianças e adolescentes institucionalizados é a idade da entrada da criança na instituição. Crianças que são retiradas da família antes dos sete anos de idade apresentam baixos níveis de depressão comparados com crianças que são acolhidas depois desta idade.

Relatam, ainda, que a duração do acolhimento institucional – superior a dois anos – pode potencializar a presença de sintomas depressivos. Um ponto de significativa importância é a falta de vínculos afetivos, ainda que a instituição ofereça dos melhores tratamentos e estruturas, a criança e o adolescente sentem a carência de vínculos afetivos uma vez presenciados por seus familiares. Nesse sentido, um ponto relevante para que essa situação seja superada, seria o incentivo de visitas à instituição por parte de figuras importantes na vida da criança e do adolescente. (ÁLVARES, LOBATO, 2013 *apud* SHECHORY, SOMMERFELD, 2007; PRACANA, SANTOS, 2010; SLOUTSKY, 1997; O MERICANGAAS, ANGST, 1995; STEINBERG, 1999; DELL'AGLIO, 2000; ABAID, DELL'AGLIO, KOLLER, 2009)

Conforme já analisado anteriormente, as instituições não oferecem atendimento individualizado para crianças e adolescentes ou estabelecimento de laços afetivos, estas relações são desenvolvidas com mais facilidades em um núcleo familiar estável. Ainda, a situação de acolhimento institucional é presente na vida da criança e do adolescente como consequência de eventos traumáticos, que advém de abandono, negligência e abuso contra a criança e ao adolescente. Estudos em desenvolvimento analisam que esses fatores sejam os principais causadores um elevado indicativo de depressão em crianças e adolescentes institucionalizados. (ÁLVARES, LOBATO, 2013 apud DELL'AGLIO, 2000)

Os pesquisadores do Centro Universitário de Patos de Minas, Álvares e Lobato (2013) no Estado de Minas Gerais, no ano de 2013, realizaram estudo com 23 crianças e adolescentes, de 07 a 16 anos de idade, que estavam em situação de acolhimento institucional na cidade de Patos de Minas. Os estudiosos utilizaram dos seguintes instrumentos: Inventário de Depressão Infantil (CDI) – que é utilizado para medir os sintomas depressivos e verificar a presença de severidade de sintomas de depressão em jovens de 07 a 17 anos de idade, este estudo é realizado a partir de

seu auto-relato, os indivíduos que atingem a partir do percentil 85 devem ser considerados como clinicamente significativos (ÁLVARES, LOBATO, 2013 apud KOVACS, 2003); um questionário direcionado aos monitores das casas de acolhimento, que eram responsáveis pelos atendimentos e cuidados com as crianças e adolescentes, o questionário foi confeccionado pelos pesquisadores Álvares e Lobato, contendo 09 itens de pesquisa ((Nome e idade da criança/adolescente; Escolaridade; Tempo de acolhimento; Histórico de acolhimento; Se a criança tem padrinhos; Contato com a família de origem; Presença de irmãos na instituição; Motivo do acolhimento e Atividades que a criança/adolescente realiza), que teve como fundamento as informações das crianças e dos adolescentes através de seus responsáveis legais. (ÁLVARES, LOBATO, 2013)

Na pesquisa realizada em Patos de Minas, 43% dos participantes tem entre 7 e 10 anos, justamente as idades apontadas pela literatura com maior probabilidade de manifestação de sintomas depressivos" (ÁLVARES, LOBATO, 2013), esta idade, conforme já apontado anteriormente, tem mais chance de manifestar depressão do que crianças e adolescentes com idades inferiores a 07 anos de idade.

Conforme determinação do ECA, elencado em seu artigo 19, §2º:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Ainda, de acordo com o que já fora apontado, a duração do acolhimento é ponto uma importante variável para analisar os sintomas depressivos nas crianças e adolescentes, sendo que um longo período pode intensificar os sintomas depressivos, e a pesquisa realizada evidencia que, "52% das crianças/ adolescentes se encontram entre 1 a 5 anos em medida de acolhimento, o que mostra que a realidade nem sempre cumpre as determinações previstas pelo ECA". (ÁLVAVES, LOBATO, 2013).

Conforme demonstrativo de tempo em que as crianças e adolescentes estiveram em acolhimento institucional, 35% das crianças e adolescentes estiveram acolhido em menos de 1 ano, 52% de 1 a 5 anos, 09% de 06 a 10 anos, e 4% deles passaram de 11 a 14 anos acolhidos. (ÁLVARES, LOBATO, 2013).

Ao que se refere aos sintomas depressivos, na pesquisa realizada com as crianças e adolescentes, 35% das crianças e adolescentes obtiveram percentil acima de 85 no teste de CDI, que sob o ponto de vista epidemiológico, são considerados resultados significativos, e, portanto, incidência de sintomas depressivos. Na pesquisa, notou-se que as outras 35% das crianças e adolescentes acolhidos atingiram percentil entre 51 a 84 pontos no teste de CDI, gerando atenção, pois estão próximos de atingir a pontuação acima de 85. (ÁLVARES, LOBATO, 2013)

Conforme demonstrativo de pontuação, 13% das crianças e adolescentes obtiveram de 1 a 25 pontos, 17% de 26 a 50 pontos, 35% de 51 a 84 pontos e 35% das crianças e adolescentes 35% obtiveram acima de 85 pontos.

Os pesquisadores Álvares e Lobato (2013) evidenciaram que as crianças e adolescentes que obtiveram percentil acima de 85 pontos, não possuíam irmãos na instituição, dando a entender que quando há irmãos acolhidos juntamente a probabilidade de desenvolver sintomas depressivos pode ser menor. Ainda, as mesmas crianças e adolescentes não estavam apadrinhados, e, novamente, nota-se que crianças e adolescentes que possuem padrinhos a probabilidade de desenvolver sintomas depressivos pode ser menor.

Sendo assim,

A questão da criança/adolescente ter um padrinho pode ser um importante apoio. O estudo evidenciou que crianças com percentil significativo ou próximo disso (51 a 84 e acima de 85) não possuem padrinhos e isso pode ser um fator que auxilie na incidência de sintomas depressivos. (ÁLVARES, LOBATO, 2013)

Finalmente.

foi feita a correlação entre o percentil no CDI e o histórico de acolhimento e foi verificado que as crianças / adolescentes que alcançaram percentil entre 51 a 84 e acima de 85 pontos apontaram ter histórico de acolhimento. O que sugere que quando a criança ou adolescente possui histórico de acolhimento poderá ter maior probabilidade de desenvolver sintomas depressivos. (ÁLVARES, LOBATO, 2013)

Nesse sentido, nota-se que os dados apontados demonstram que os sintomas depressivos em crianças e adolescentes acolhidos são em números elevados e em maioria.

Outro estudo realizado, desta vez pela pesquisadora Calcing (2012) no Estado do Rio Grande do Sul em 2011, utilizando instrumentos como: Ficha de Dados Sociodemográficos - questionário aplicado para os monitores das casas; *Child Behavior Checlist* (CBLC) — para investigar manifestações clínicas na infância e adolescência; Inventário de Eventos Estressores na Infância e Adolescência (IEEIA) — instrumento composto por 64 itens na forma de eventos de vida estressores e Inventário de Depressão Infantil (CDI) — avalia sintomas afetivos, cognitivos e comportamentais na depressão infantil e adolescente. Estes instrumentos foram aplicados em 41 crianças e adolescentes, e dessas crianças, constou-se que 41,5% sofrem com síndrome de ansiedade, 41,5% com a síndrome de quebrar regras e 36,6% tem dificuldade de atenção, notou-se ainda agressividade, entretanto, agressividade e dificuldade de atenção foram mais frequentes entre o sexo masculino na fixa etária entre 07 a 12 anos. (CALCING, 2012)

A pesquisadora (CALCING, 2012) relata que ainda depois de aplicados os instrumentos, houve dificuldade em conhecer as especificidades e demandas das crianças acolhidas, no tocante ao que se refere a saúde mental, desse modo, reflete a necessidade de propor atendimento institucional que responda as vulnerabilidades das crianças e adolescentes.

Vale salientar que as pesquisas realizadas pelos pesquisadores Álvares e Lobato (2013) e Calcing (2012), foi avaliada a presença de sintomas depressivos nas crianças, mas não no sentido de diagnostico nosológico, para o diagnóstico de depressão é necessário que se faça uma análise clínica mais aprofundada.

3.3 DESLIGAMENTO DOS JOVENS EGRESSOS DE ACOLHIMENTOS ANTERIORES

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 92, inciso VIII, o desligamento da criança ou do adolescente:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - preparação gradativa para o desligamento.

É necessário lembrar que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, buscando desde o início do acolhimento a reintegração da criança e do adolescente em sua família, ou adaptação/colocação em família substituta. (art. 90, §3º, inciso III, ECA)

Porém, a realidade dentro das instituições de acolhimento é outra, e essa situação não acontece de forma taxativa, tornando-se dispendiosa a colocação da criança e do adolescente em família substituta ou sua reintegração familiar, desse modo, não há outra escolha, se não acolher as crianças e os adolescentes durante todo tempo necessário.

Face a esta realidade, "fica evidente que, para algumas crianças e adolescentes, o abrigo caracteriza-se menos como espaço de passagem e mais como lugar de moradia, território de referência para o cotidiano de suas vidas e para a construção de suas identidades." (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Desse modo, o acolhido se sente inseguro ao estar perto de atingir a maioridade, pois a partir dali, não terá mais sua "casa" o acolhendo. Porém, as unidades de acolhimento devem buscam criar autonomia nestes adolescentes, para que este fato não seja empecilho para que a criança e o adolescente almejem a própria independência, pessoal e financeira, encaminhando-os, ainda durante o acolhimento ao mercado de trabalho, aos cursos profissionalizantes e a realização de atividades cotidianas da vida adulta, ainda dentro da unidade de acolhimento.

Em entrevista realizada pelas autoras Martinez e Silva (2008), na cidade de São Paulo, com dois jovens, Carlos e Vitório, que foram acolhidos durante muitos anos, e com a assistente social da casa de acolhimento, elas apresentam relatos das expectativas e versões de ambos jovens acerca do desligamento por causa da maioridade.

Na pesquisa realizada, constatou-se que na época havia um total de 34 crianças e adolescentes acolhidos, elas frequentavam a escola em um período do dia, e em outro permaneciam no abrigo, já os adolescentes frequentavam a escola no período noturno, e no período matutino e vespertino trabalhavam como estagiários e em um projeto social da região, e a maior concentração deles eram aos finais de

semana. A casa de acolhimento tida como objeto de pesquisa não realizava trabalho sistemático de reinserção familiar, e nem programa destinado a preparar os adolescentes para o desligamento, ao atingirem 18 anos de idade, esta questão era resolvida de forma individual e baseada na realidade de cada adolescente. (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Em relação as pesquisas realizadas com os jovens, foram realizadas duas, uma antes do desligamento, e outra após o desligamento. Em relação ao Carlos, ele era um jovem de 17 anos e 10 meses na primeira pesquisa, notou-se que se tratava de um rapaz tímido e retraído, mantinha-se na unidade de acolhimento aos finais de semana, e saia apenas para visitar um dos diretores do abrigo, que era seu padrinho. Na entrevista, Carlos relata que foi acolhido aos 6 anos de idade, e tinha apenas a avó materna como parente. Em relação a Vitório, ele contava com 17 anos e 7 meses em sua primeira entrevista, era um rapaz alegre e extrovertido, aproveitada os finais se semana para sair e se divertir, foi acolhido também com 6 anos de idade, seus pais residiam na mesma cidade onde estava situado o abrigo, juntamente com os irmãos mais novos de Vitório, uma de suas irmãs se casou, e outra fora adotada, ele dizia que não queria contato com os pais. (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Para Carlos, a saída da casa de acolhimento significava liberdade de ação e medo de perder a segurança e o cuidado da instituição de acolhimento, conforme próprio relato:

[E como é pensar em sair do abrigo?] Ah, pra quem já se acostumou é muito triste... Aí quando... aí, quando chega a hora de sair, você quase começa a chorar né, porque faz bastante anos que nós... que eu tô aqui [...] né, porque você já ganhou tudo, aqui nós tem tudo de mão beijada [...] Aí, quando chega a hora da verdade mesmo, você se arrepende [...]. Aí, quando você sai, fica pensando nos moleque, fica pensando nas tias. Quando eu sair daqui, eu acho que vou sentir falta de todo mundo. (1ª entrevista, linhas 123-134) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

[Como você imagina que vai ser lá fora?] Bom, eu espero que seja do jeito que está, né. Porque, chego lá fora, vou tentar me virar. Que eu tô sozinho. Bom, eu num tô sozinho, eu tô... mesmo assim, quando eu sair daqui, eu vou estar em contato com o orfanato, porque eu vou estar precisando de muita ajuda. Porque num dá pra mim morar com os meus irmãos [...] Aí eu vou tentar morar sozinho, né... aí, se eu não conseguir, eu vou dá uma ligada aqui pra diretora e vou falar que tá muito difícil, muito complicado, aí ela vai me dar uma mão. (1ª entrevista, 140-149) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Nota-se que Carlos sentiu medo da incerteza do futuro, e medo da falta de apoio, assegurando-se do possível apoio que teria da diretora da casa de acolhimento quando necessitasse. Carlos foi desligado apenas com 19 anos e 3 meses de idade, e essa demora se deu pelo fato da ausência de alternativas para que Carlos deixasse a instituição, e a falta de programa de desligamento. Os profissionais da instituição consideravam o jovem como fragilizado e com dificuldades para enfrentar a saída da casa de acolhimento. (MARTINEZ, SILVA, 2008) A coordenadora expressa essa consideração em sua fala:

Carlos é um adolescente que me deixa muito preocupada. Ele não sabe fazer nada sozinho. [...] Ele tem dificuldades cognitivas confirmadas por testes psicológicos feitos pela psicóloga da instituição e exatamente por isso a gente fica muito preocupada com ele porque sabe que não vai dar conta de sair daqui e se cuidar sozinho. (Nota de campo, 13/9/2004) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

A proteção e a falta de incentivo ao adolescente de exercer sua independência fez com que Carlos passasse pela transição de acolhimento para desligamento de forma insegura, tardando cada vez mais a concretização desta realidade, "assim, ao mesmo tempo em que manifesta o desejo de permanecer no abrigo pela segurança que este lhe oferece, também menciona que gostaria de gozar de uma maior liberdade de ir e vir:" (MARTINEZ, SILVA, 2008)

[Depois que fizesse 18 anos, você preferia sair ou ficar aqui dentro?] Eu preferia ficar porque assim é mais seguro pra mim, eu acho. Mas eu preferia ficar sem as regras pra mim, né. Porque tem muitas regras. Tem regras que nós não gosta. Tipo assim: "É, num pode ir em boate, num pode ir... no show de rodeio, num pode, num pode". Essas coisas aí, a maioria das coisas que nós gosta num podem ir né. Deixar nós sair sozinhos, assim. (1ª entrevista, linhas 223-230) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Através da insegurança, Carlos permanece dependente da casa de acolhimento, atitude esta que fez com que seu desligamento atrasasse, ainda que os profissionais da instituição sabiam que tal fato era necessário, que o jovem não poderia ali permanecer após atingir a maioridade, o fato de proteger o jovem de forma excessiva e encorajá-lo a não sair, dificultou seu processo de desligamento. (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Em determinada ocasião na vida de Carlos, ele decide sair da instituição:

[Como surgiu essa ideia de você vir pra cá?] Eu não lembro. A ideia de vir pra cá é que... teve um dia que eu vim cortar o cabelo, aí ele me perguntou se eu já tinha lugar pra morar. Eu falei que a coordenadora estava arrumando. Aí ele se ofereceu, né, esse lugar. Aí eu falei pra Joana (assistente social) e ela começou a espalhar a notícia. Aí elas gostaram da ideia, veio visitar aqui, comunicaram o juiz. Aí deu certo [...] Tem que ter um pouco de paciência também porque eu tava ansioso pra sair de lá. (2ª entrevista, linhas 21-29) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

[E que que você tá achando de morar aqui?] Ah, eu to... to achando legal, né. To me sentindo feliz. Por um lado, né. Pelo outro não [...] Ah, pelo lado que eu to feliz é que... é que eu posso ter mais um pouco de liberdade do que eu tinha no lar, né. E to feliz por mim tá... achei uma família aí que me acolheu. Por isso e... pelo outro lado, é que... eu sinto muita falta da minha família também. Aí eu fico nos canto, parado, pensando. Fico desligado. (2ª entrevista, linhas 87 a 94) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Já para Vitório, ele viu esse momento como uma conquista pela liberdade, autonomia e independência, Vitório, meses antes de seu desligamento se preparou para este falo, mesmo tendo a casa de acolhimento como um lugar que lhe dá algumas facilidades, ele aguardou esse momento com expectativas para um desafio às suas potencialidades. Conforme própria fala:

[Como você imagina que vai ser lá fora?] Assim, modo de dizer, lá fora é diferente porque, quando você sair daqui, num vai ter comida, essas coisas, van pra levar onde quiser. Tem que ir, levar de pé, num é? Se quiser ir de pé, vai. Roupa, você quiser, compra. Apesar que, agora, quando nós quer, já começa a trabalhar, a tia fala pra nós comprar nossa roupa. (1ª entrevista, linhas 365- 370) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

[E sair daqui como é que vai ser?] Ah, tem que ver. Eu vou procurar pensar um mês antes de mim completar 18 anos. Que vai ser em março. Eu vou pensar em março ainda. Aí eu fico abril completo. Aí eu falo pra tia me dar mais uns... um mês mais ou menos pra ficar até arrumar uma casa pra mim. (1ª entrevista, linhas 150-154) (MARTINEZ, SILVA, 2008)

Conforme já apontado, Vitório aproveitada seus finais de semana para sair com os amigos e se divertir, e isso auxiliou seu processo de desligamento, o contato com o mundo exterior e com outras pessoas além da casa de acolhimento, ele organizou sua saída e retirou-se dois meses depois de atingir a maioridade. Vale lembrar que o próprio jovem quem buscou nova moradia para si, notando-se, então, a ausência de políticas e programas da instituição para o enfrentamento desta situação. (MARTINEZ, SILVA, 2008).

Vitório contava com várias figuras fora da casa de acolhimento, "além de seu bom contato com pessoas do trabalho, fora convidado para morar na república." (MARTINEZ, SILVA, 2008). E logo após sua saída, ele relata:

[E depois que você foi pra república, primeiro dia assim... como foi?] Ah, foi normal, sossegado. Arrumei tranquilamente a mala... tipo indo viajar. Aí peguei e fui. Despedi, falei tchau e fui. Quando eu cheguei lá, não tinha ninguém na república. Os cara tava todo viajando. [...] [E teve alguma dificuldade?] Não. Momentos difíceis... não teve não. Procuro num fazer contas, nada. Se for comprar uma coisa, pagar à vista, que é melhor, né. (2ª entrevista, linhas 301 a 307)

[Você se adaptou em relação a acordar cedo sem alguém para te chamar?] Adaptei. Ah, perder a hora, eu perco, né. Tem dia que eu perco, tem dia que não. Aí quando eles vê, os cara também me chamam. Às vezes, eu pego carona com eles. [...] Mas, se Deus quiser, vou me adaptar. Porque eles vão embora né. Aí tem que sair correndo. [...] Aí tem que acordar bastante cedo porque... Lá não. Lá o tio esperava, né. A van esperava. Ali não. Os caras já vai. Eles chamam. Se não acordar, eles vão. (2ª entrevista, linhas 128-136)

Ao decorrer da pesquisa, notou-se que Vitório soube lidar de forma tranquila com seu processo de desligamento, em comparação com o jovem Carlos.

No abrigo, Vitório também negocia alguns posicionamentos diferenciados em relação aos demais adolescentes da casa. Nas observações participantes, foi possível verificar muitas interações entre ele, a assistente social e as educadoras. Notava-se, nesses momentos, como Vitório conseguia "quebrar" algumas regras da casa graças, em parte, à sua capacidade de comunicação e simpatia. (MARTINEZ, SILVA, 2008).

Diante de todos os relatos trazidos na pesquisa, pode-se considerar que as relações exteriores e as orientações da unidade de acolhimento fizeram com que o processo de desligamento dos jovens fossem duas realidades distintas.

O empenho na construção de redes sociais fora do abrigo, extremamente necessária quando o adolescente deixar a instituição, resulta em uma maior ou menor efetividade a depender da capacidade do abrigo de trabalhar esse processo. Contudo, o resultado desse empenho também dependerá da capacidade da instituição de ajudar a criança e o adolescente a, cotidianamente, construírem o sentimento de confiança, autonomia e pertencimento ao grupo cultural mais amplo do que o próprio abrigo. (MARTINEZ, SILVA, 2008).

Desse modo, é necessário programas de desligamento dentro das unidades de acolhimento, com a finalidade de preparar os adolescentes para a vida adulta, e este fato não se tornar uma tarefa dificultosa, e sim como parte da realidade dos adolescentes, as crianças e adolescentes chegam nas instituições com

expectativa de sair, e a inercia faz com que eles se acomodem e sintam-se protegidos, ao ponto de boa parte deles terem medo da vida adulta, fazendo com que o processo de desligamento pela maioridade se torne uma situação atípica, sendo que deve ser algo cotidiano e esperado.

O jovem Vitório saiu da instituição foi para uma república, a república é um serviço de acolhimento, destinado a jovens de 18 a 21 anos, prioritariamente a jovens que foram ou passaram anteriormente por instituições de acolhimento, que não conseguem se autossustentarem, profissionais atuam com objetivo a gradual autonomia e independência de seus residentes, e também sua qualificação e inserção profissional no mercado de trabalho. O acesso a este sistema de acolhimento se dá mediante ao CREAS.

Acerca da instituição:

O grupo deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.), orientação e encaminhamento para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva. O apoio técnico também é essencial na organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, na construção de projetos de vida, no incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários fortes e na participação nas instâncias de controle social e espaços de participação social. [...] O processo de transição do jovem do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento em república deve desenvolver-se de modo gradativo, com a participação ativa do mesmo no planejamento das fases subsequentes. Transições dessa natureza devem sempre ser planejadas o mais cedo possível [...] Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes, que gradativamente promovam sua autonomia, de forma preferencialmente, já estejam exercendo alguma atividade remunerada quando da sua transferência para uma república. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009)

A criação de Repúblicas para acolhimento de jovens desligados de acolhimento institucional está prevista na resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, em seu artigo 1º, inciso III. E este princípio deve ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações constantes no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

CONCLUSÃO

Baseado em todo exposto, nota-se o progresso ao que refere ao respeito aos direitos infanto-juvenil, primordialmente, a importância à existência dos menores vulneráveis eram praticamente nulas, e a sociedade e o governo sempre buscavam repreender estas crianças e adolescentes, através de violência ou trabalho, sob o argumento de prevenir a ociosidade. Antes de 1726, as crianças rejeitadas pelas famílias eram deixadas à mercê da sociedade, e a partir deste ano as Santas Casas da Misericórdia se encarregavam de cuidar dessas crianças e adolescentes, porém, conforme o exposto, a Roda dos Expostos não foi solução, dentro das Santas Casas as crianças e adolescentes raramente sobreviviam durante muito tempo, tanto que no ano de 1853, a mortalidade infantil atingiu 70%. Após muitos fatos, a responsabilidade ficou encarregada dos médicos, preocupados com a higiene e saúde das crianças e adolescentes acolhidos, tomaram partido para intervir no meio ambiente e prevenir a mortalidade infantil, fazendo-se necessária a necessidade de médico nas casas de acolhimento. Em 1940 a responsabilidade ficou a cargo do Estado, através do SAM, que direcionavam as crianças e os adolescentes vulneráveis às poucas instituições que tinham convênio com o governo, e direcionava os menores infratores às escolas públicas de reforma, e colônias correcionais e presídios tradicionais, como costumeiro, visavam repreender as crianças e adolescentes ali acolhidos. Finalmente, em 1979 a assistência às crianças e aos adolescentes passou a ser competência do Juízo de Menores, a partir da atualização do Código de Menores, o Juiz passou a intervir na suposta irregularidade, que privava condições essenciais a subsistência dos menores.

Posterior a criação do ECA, notou-se a diferença de tratamento ao que se refere às crianças e adolescentes, vulneráveis ou não, o ECA traz normativas sucintas ao que refere aos direitos das crianças e adolescentes, e, frisa-se a importância que ele traz sobre o acolhimento institucional de forma legal, que deve ser seguido respeitando as "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" documento aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O acolhimento institucional é realizado de forma excepcional, e as crianças e adolescentes chegam nas instituições carregados de bagagem emocional, pelos abusos, negligência, descaso e violências sofridas. Consequentemente, isso traz infelizes fatos para suas vidas, dentro e fora das instituições de acolhimento, relatos

trazidos demonstram as síndromes que as crianças e adolescentes sobre ao estarem acolhidos, e a forma de prevenir estes fatos é o oferecimento de serviços assistenciais de qualidade, buscando acolher e guiar as crianças e os adolescentes de forma que sintam apoio do Estado, através dos profissionais que lidam e realizam os atendimentos regulares.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, A. M.; LOBATO, G. R. Um Estudo Exploratório da Incidência de Sintomas Depressivos em Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional. Psicologia. Minas Gerais, v. 21, n. 1, p. 151-164, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v21n1/v21n1a11.pdf. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Personagens da Roda dos Expostos em São Paulo: breves comentários, 2016. Disponível em:

https://www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/pub/10943/personage ns-da-roda-dos-expostos-em-sao-paulo--breves-comentarios%202016. Acesso em: 02 de junho de 2021.

BRASIL. [Decreto nº 1.331 – A (1854)]. Decreto nº 1.331 – A, de 17 de fevereiro de 1854. Rio de Janeiro, RJ: 1854. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html. Acesso em: 02 de junho de 2021.

BRASIL. [Decreto nº 8.910 (1883)]. Decreto nº 8.910, de 17 de março de 1883. Rio de Janeiro, RJ: 1883. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8910-17-marco-1883-544329-publicacaooriginal-55394-pe.html. Acesso em: 02 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 11 de abril de 2021.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Codigo Criminal. Registrada a fl. 39 do liv. 1º de Leis. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 02 de junho de 2021.

BRASIL. [Decreto nº 439 (1890)]. Decreto nº 439, de 31 de maio de 1890. Sala das sessões do Governo Provisório: 1890. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-439-31-maio-1890-503049-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 02 de junho de 2021.

BUSCA de instituições de acolhimento em Goiás. MP-GO. s.d. Disponível em: https://intranet.mpgo.mp.br/gaia. Acesso em: 21 de setembro de 2021.

CALCING, Jordana. Saúde mental em crianças e adolescentes institucionalizados. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, São Leopoldo, 2012. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4671/JordanaCalcing.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 21 de Setembro de 2021.

CAPSI – centro estadual de atenção psicossocial e infanto-juvenil. **Governo do Estado de Goiás.** s.d. Disponível em:

https://www.saude.go.gov.br/component/sppagebuilder/46-capsi-centro-estadual-deatencao-psicossocial-e-infanto-juvenil.html. Acesso em: 21 de setembro de 2021.

CARVALHO, I. L. N.; GONDIM, A. P. S.; HOLANDA, T. T.; ALENCAR, V. P. CAPS i: avanços e desafios após uma década de funcionamento. Medicina. Florianópolis, v. 6, n. 14, p. 42-60, 2014. Disponível em:

https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/download/68584/41299/239505#:~:text=Os%20primeiros%20Centros%20de%20Aten%C3%A7%C3%A3o,organizar%20uma%20rede%20de%20cuidados. Acesso em: 21 de setembro de 2021.

CES Revista, Juiz de Fora: O combate á ociosidade e à marginalização dos libertos no pós-emancipação, 2011, v. 25 – ISSN 1983-1625 versão online. Disponível em: https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2011/08 HISTORIA OCombate.pdf. Acesso em: 02 de junho de 2021.

CENTRO de referência de assistência social – Cras. **Secretaria da Justiça, Família e Trabalho**. s.d. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Centro-de-Referencia-de-Assistencia-Social-Cras. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

CREAS Centro de Referência Especializado em Assistência Social. **Governo Federal.** s.d. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/assistencia-social/creas-centro-de-referencia-especializado-em-assistencia-social-1. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

CONVIVÊNCIA e fortalecimento de vínculos. **Ministério da Cidadania.** 2015. Disponível em: http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servicos-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

COSATI, Letícia Conde Moraes. Assistência a Infância na Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro: a transformação da Casa dos Expostos (1888-1920). In: 16º Seminário Nacional de História da Ciência e Tecnologia, 2018. Disponível em:

https://www.16snhct.sbhc.org.br/resources/anais/8/1545155216_ARQUIVO_ArtigoLeticiaCondeMoraesCosati(rev).pdf. Acesso: 02 de junho de 2021.

DILMA sanciona Sistema Único de Assistência Social. **Senado Federal**, 06 de Julho de 2011. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/07/06/dilma-sanciona-sistema-unico-de-assistencia-social. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

LONGO, Isis S. Ser adolescente e criança na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infanto juvenis. In: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 3., 2010, São Paulo. Associação Brasileira de Educadores Sociais (ABES), Disponível em:

http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000009
2010000100013&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 21 set. 2021

MACHADO, Vanessa Rombola. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. 2011. Artigo (baseado na dissertação de mestrado da autora). Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2011. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10431/0. Acesso em: 21 de setembro de 2021.

MARTINEZ, A.L. M.; SILVA, A. P. S. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. Psicologia. Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 113-132, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v14n2/v14n2a08.pdf. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Asilo dos Meninos Desvalidos, 2015. Disponível em: http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/256-asilo-dos-meninos-desvalidos. Acesso em: 02 de junho de 2021.

PEREZ, José Roberto Rus. PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. Cadernos de Pesquisa. V. 40, n. 140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

Revista Arts Histórica, Rio de Janeiro: Um Panorama da Legislação em Favor dos Recém-nascidos abandonados no Império Português ao Longo da Época Moderna, 2016 – ISSN 2178-244X versão online. Disponível em:

https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7588382. Acesso em: 02 de junho de 2021.

Revista Latino-Americana de História: Pobres desvalidos protegidos: uma análise acerca do perfil dos grupos assistidos na casa de São José (1890-1914), 2020, v. 9, nº 23 – ISSN 2238-0620. Disponível em:

http://revistas.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/view/1078/386592. Acesso em: 02 de junho de 2021.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco, (orgs.). A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Sued de Oliveira. Santa Casa do Rio Grande: a saga da misericórdia. Fundação Universidade do Rio Grande, 1985.

SERVIÇO de proteção e atendimento integra à família – PAIF. **Ministério da Cidadania.** 2015. Disponível em: <a href="http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif#wrapper. Acesso em: de Setembro de 2021.

SISTEMA nacional de adoção e acolhimento – SNA. **Conselho Nacional de Justiça.** 2021. Disponível em:

https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cusrrsel&select=clearall. Acesso em: 21 de Setembro de 2021.

TORRES, Luiz Henrique. A Casa dos Expostos na Cidade do Rio Grande, 2006. Disponível em: http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/280/218.pdf?sequence=1. Acesso em: 06 de junho de 2021.

VITÓRIA, Maihara Raianne Marques. Os filhos da Misericórdia: assistência à infância desvalida em Salvador na segunda metade do século XIX, 2015. Disponível em: http://www.viencontroanpuhba.ufba.br/modulos/submissao/upload/43870.pdf, acesso em: 06 de junho de 2021.